

SUMÁRIO EXECUTIVO



JUSTIÇA PESQUISA

5ª edição

Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanchotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Capa

Laianny Gonçalves

Diagramação

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Revisão de texto

Marlene Bezerra dos Santos Ferraz

Ludmila Machado dos Santos

Carmem Menezes

Jéssica Gonçalves de Sousa

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Danielly dos Santos Queirós

Olívia Alves Gomes Pessoa

Wilfredo Enrique Pires Pacheco

Alexander da Costa Monteiro

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges

Filipe Pereira da Silva

Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi

Pedro Henrique de Pádua Amorim

Ricardo Marques Rosa

Estagiários e Estagiária

Fausto Augusto Junior

Renan Gomes Silva

Ninine Helen Horácio da Silva

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares

Renata Lima Guedes Peixoto

Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Estagiárias

Alicia Emilly Rodrigues Silva

Bruna Ferreira Cardoso

Colaboradores

Bruna Leite Borges Correia

Gabriel Pereira

2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO EXECUTIVO



JUSTIÇA PESQUISA

5ª edição

Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

BRASÍLIA, 2023

C755j

Conselho Nacional de Justiça.

Judicialização de conflitos socioambientais na Amazônia : impactos de projetos de desenvolvimento : sumário executivo / Conselho Nacional de Justiça; Fundação Getúlio Vargas. – Brasília: CNJ, 2023.

55 p.

ISBN: 978-65-5972-103-0 (Justiça Pesquisa)

1. Conflito Socioambiental 2. Poder Judiciário, estatística 3. Judiciário pelo Meio Ambiente 4. Amazônia Legal I. Título II. Fundação Getúlio Vargas

CDD: 340

Apresentação

O Conselho Nacional de Justiça contratou, por meio de Edital de Convocação Pública e de Seleção, a produção da pesquisa ora apresentada.

A Série Justiça Pesquisa foi concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), a partir de dois eixos estruturantes complementares entre si:

- i) Direitos e Garantias fundamentais;
- ii) Políticas Públicas do Poder Judiciário.

O Eixo “Direitos e Garantias fundamentais” enfoca aspectos relacionados à realização de liberdades constitucionais a partir do critério de ampliação da efetiva proteção a essas prerrogativas constitucionais no âmbito da República Federativa do Brasil.

O Eixo “Políticas Públicas do Poder Judiciário”, por sua vez, volta-se para aspectos institucionais de planejamento, gestão de fiscalização de políticas judiciárias a partir de ações e programas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

Os dois eixos estão vinculados a abordagens empíricas dos temas. A perspectiva doutrinária ou teórica deve atuar como marco para construção e verificação de hipóteses, assim como para definição dos problemas. A finalidade da série é a realização de pesquisas de interesse do Poder Judiciário brasileiro por meio da contratação de instituições sem fins lucrativos, incumbidas estatutariamente da realização de pesquisas e projetos de desenvolvimento institucional.

O Conselho Nacional de Justiça não participa diretamente dos levantamentos e das análises de dados e, portanto, as conclusões contidas neste relatório não necessariamente expressam posições institucionais ou opiniões dos pesquisadores deste órgão.

O Conselho Nacional de Justiça contratou, por meio de Edital de Convocação Pública e de Seleção, a produção da pesquisa ora apresentada.

INSTITUIÇÃO
Fundação Getúlio Vargas

Expediente

EQUIPE TÉCNICA

Thiago Acca (coordenação geral e acadêmica)

Flávia Scabin (coordenação técnica para análise de jurisprudência e de conflitos socioambientais e desmatamento)

Nelson Pedroso Jr. (coordenação técnica para análise de percepção por meio de entrevistas e survey)

Caio Cruz

Chiara Passoni

Danielle Zoega Rosim

Elisandra Silva

Karina Denari

Laura Mastroianni Kirsztajn

Lívia Menezes

Luciana Vieira Rubim Andrade

Luísa M. Câmara

Luiza Surita Pires de Almeida

Mônica Rocabado

Rebeca Carvalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 DESCRITIVO METODOLÓGICO	11
3 DESENVOLVIMENTO	13
3.1 Judicialização dos conflitos na região da Amazônia Legal	13
3.1.1 Panorama de conflitos socioambientais na região amazônica	13
3.1.2 Desafios para acesso à justiça e atuação do Poder Judiciário	18
3.2 Processo de julgamento e tomada de decisão nas ações socioambientais	21
3.2.1 Setores econômicos de impacto e a judicialização	21
3.2.2 Atores envolvidos	22
3.2.3 Assuntos e questões jurídicas colocadas	22
3.2.4 Relações do Poder Executivo com os processos judiciais	23
3.2.5 Processo decisório e comando judicial	24
3.3 Implementação e efetividade da decisão judicial nas ações socioambientais	25
3.4 Gestão e política judiciária para a região amazônica	27
3.4.1 Quadro funcional destinado ao julgamento de conflitos socioambientais na região amazônica e produtividade dos municípios-sede e magistrados(as)	27
3.4.2 Itinerâncias e mutirões judiciais	29
3.4.3 Gestão e política judiciária para o processamento e julgamento de ACPs na região amazônica	29
3.4.4 Uso de tecnologias para a gestão judicial no julgamento de conflitos na região amazônica	30
4 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS RESULTADOS ENCONTRADOS	33
4.1 Panorama de conflitos	33
4.2 Panorama da Judicialização	33
4.3 Padrões decisórios na judicialização ambiental	35
4.4 Efetividade das decisões judiciais ambientais	36
4.5 Produtividade e tecnologia na gestão de processos ambientais	37

5 SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA JUDICIÁRIO ...39

- 5.1 Sugestões relacionadas ao panorama dos conflitos e das ações socioambientais na região amazônica39
- 5.2 Sugestões relacionadas à estrutura e forma de atuação jurisdicional nas ações socioambientais nas unidades judiciárias da região amazônica39
- 5.3 Sugestões relacionadas ao perfil das ações socioambientais na região amazônica, atentando-se para elementos que envolvam o poder público, tais como a discussão de terras públicas, categorias de Ucs e/ou áreas de proteção ambiental abrangidas, além de melhor compreensão do potencial das ACPs na região39
- 5.4 Sugestões relacionadas aos padrões em relação às decisões judiciais emitidas nas ações socioambientais na região amazônica e sua efetividade, considerando também as medidas de responsabilização patrimonial e de constrição aplicadas pelo Poder Judiciário40
- 5.5 Sugestões quanto à inter-relação entre o Poder Judiciário e outros poderes ou atores públicos e privados nas ações socioambientais, assim como os fluxos de comunicação e articulação, em especial com o Poder Executivo41
- 5.6 Sugestões relacionadas às iniciativas do Poder Judiciário que envolvam a efetivação das ações socioambientais na região amazônica, os mecanismos e as boas-práticas na gestão processual e indicadores que envolvam a produtividade quanto ao recorte adotado41

1 Introdução

Nos últimos anos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem direcionado seus esforços para o adequado tratamento da questão ambiental e a melhor estruturação institucional. Entre essas ações, estão a promoção de estudos técnicos, recomendações e pareceres, além da construção de plataformas tecnológicas de monitoramento de casos e indicadores, treinamento do corpo técnico e de magistrados(as), e composição de parcerias e cooperações técnicas para avanço de boas-práticas.¹

O presente sumário executivo, junto ao relatório da pesquisa realizada, insere-se em um esforço institucional mais amplo e visa promover ferramentas e dados para a construção de soluções práticas baseadas em evidências para o Poder Judiciário, parte do Programa do Judiciário pelo Meio Ambiente no âmbito da Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente (Resolução n. 433 de 27/10/2021). A pesquisa é coordenada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ e é parte do Programa “Judiciário pelo Meio Ambiente” do CNJ que tem como objetivo externar as ações do órgão em relação à temática ambiental. O Centro de Direitos Humanos e Empresas (CeDHE) da Fundação Getulio Vargas (FGV), instituição encarregada de sua execução, foi selecionado por meio do segundo edital de convocação (n. 2/2021) da 5.ª edição da série “Justiça Pesquisa”.

Como parte dos esforços para melhor compreensão das causas e das possibilidades de prevenção e enfrentamento de violações a direitos socioambientais na região amazônica e na proteção de suas comunidades e ativos, o presente estudo tem por objeto compreender a atuação jurisdicional e a eficácia das decisões tomadas pelo Poder Judiciário nos conflitos socioambientais na Amazônia Legal. Busca-se compreender o panorama dos conflitos socioambientais na região e sua interação com a atuação e a estrutura do Poder Judiciário, na esfera preventiva e repressiva, nas ações criminais e civis, e os desafios tanto no nível das ações quanto das políticas judiciárias para o enfrentamento dessas questões.

Pretende-se que sejam endereçadas as 15 perguntas previstas no Edital de Convocação Pública da 5.ª Edição da Série Justiça Pesquisa (Convocação n. 02/2021) para o Tema “Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal”, que podem ser agrupadas da seguinte forma:

1. Oferecer um panorama dos conflitos e das ações socioambientais na região amazônica;
2. Oferecer um panorama da estrutura e da forma de atuação jurisdicional nas ações socioambientais nas unidades judiciárias da região amazônica;
3. Identificar padrões quanto à propositura e ao perfil das ações socioambientais na região amazônica, atentando-se para elementos que envolvam o poder público, tais como a discussão de terras públicas, categorias de UCs (Unidades de Conservação) e/ou áreas de proteção ambiental abrangidas, além de melhor compreensão do potencial das Ações Civis Públicas (ACPs) na região;

1. Vide CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Programa do Judiciário pelo Meio Ambiente. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/programa-meio-ambiente-19-04-2022-converted.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2022.

4. Identificar padrões em relação às decisões judiciais emitidas nas ações socioambientais na região amazônica e sua efetividade, considerando também as medidas de responsabilização patrimonial e de constrição aplicadas pelo Poder Judiciário;
5. Compreender a inter-relação entre o Poder Judiciário e outros poderes ou atores públicos e privados nas ações socioambientais, assim como os fluxos de comunicação e articulação, em especial com o Poder Executivo; e
6. Mapear as iniciativas do Poder Judiciário que envolvam a efetivação das ações socioambientais na região amazônica, os mecanismos e as boas-práticas na gestão processual e indicadores que envolvam a produtividade quanto ao recorte adotado.

Em face disso, a principal hipótese na presente pesquisa é a de que os conflitos socioambientais na região amazônica possuem elevado padrão de complexidade substantivo e procedimental que gera impactos quanto aos resultados e às formas de avaliação de eficácia e efetividade de tais ações. Dessa hipótese, derivam outras questões de pesquisa a serem endereçadas ao longo do trabalho, tais como: a reincidência de condenações ambientais na região, complexidades decorrentes de dinâmicas econômicas e sociais locais e impactos dos litígios, o tempo médio de resolução dos casos, os desafios relacionados à implementação de decisões ambientais, a força vinculativa e o uso de precedentes de Tribunais Superiores e a capacidade de influência de grandes empresas no setor extrativo.

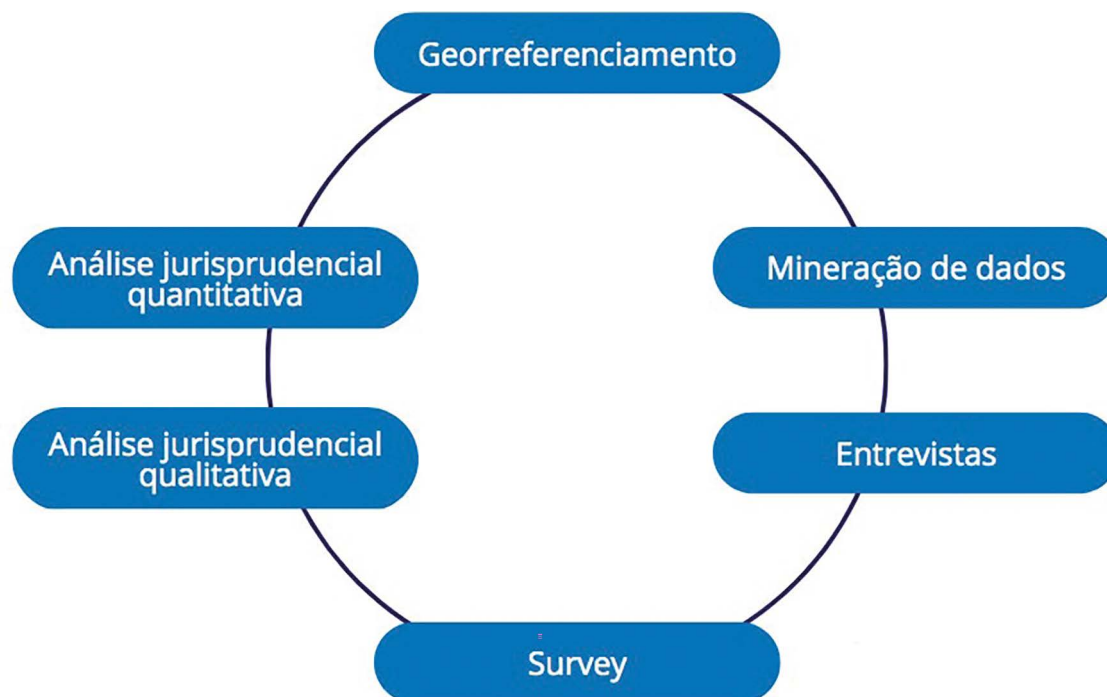
Este sumário executivo é uma versão reduzida com os principais destaques do relatório de pesquisa em sua versão completa, apresentada ao CNJ.

2 DESCRITIVO METODOLÓGICO

Este estudo faz uso de diferentes metodologias de pesquisa, combinando variadas técnicas de coleta e abordagens quantitativas e qualitativas para a análise de dados, isso com o objetivo de que os problemas propostos consigam ser adequadamente respondidos (MCBRIDE e MAZUR, 2010), considerando-se as informações disponíveis.

Sendo assim, apoia-se na construção de uma estrutura analítica a partir das seguintes interações de técnicas metodológicas: análise jurisprudencial e categorização de decisões, análise quantitativa de bases de dados de informações processuais, análise georreferenciada de dados secundários, entrevistas em profundidade com magistrados(as), promotores e membros da sociedade civil e aplicação de questionário (*survey*) com magistrados(as) que atuam em questões socioambientais na região da Amazônia Legal, conforme representação gráfica presente na Figura 1.

Figura 1 – Interação de técnicas metodológicas de coleta e de análise no relatório



Fonte: Elaboração própria, 2022.

Tal interação resultou em diferentes coletas: processos judiciais relativos a ações socioambientais na região da Amazônia Legal por *web scraping*; informações sobre composição do Judiciário a partir das bases de dados do CNJ; dados da sistematização georreferenciada de informações de bases secundárias de atores públicos e de organizações que atuam no tema; além da aplicação de entrevistas com atores relevantes e de questionários junto a magistrados(as) que possuem atuação na Amazônia Legal, por meio de técnica de *survey*.

A partir dessas coletas, a pesquisa foi organizada em três frentes de trabalho, a saber: pesquisa jurisprudencial, estudo da percepção e dados georreferenciados.

A frente de pesquisa jurisprudencial se volta a compreender os resultados da atuação do Poder Judiciário em face das lides que envolvam conflitos socioambientais, especialmente aqueles decorrentes da tensão entre a proteção ambiental e a exploração florestal, a mineração, o agronegócio e a infraestrutura na região da Amazônia Legal. Este objetivo é alcançado por meio da análise qualitativa de decisões de interesse correlata aos temas e da análise quantitativa de metadados de processos envolvendo a temática socioambiental. Como fontes de dado para tal, fez-se uso de dados extraídos nos portais de jurisprudência dos tribunais e extração parametrizada da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud/Sirenejud). Também se fez uso do banco de dados do Módulo de Produtividade Mensal (CNJ) e do banco de autos de infração disponibilizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para suporte.

A frente de estudo da percepção visa identificar o entendimento de atores com relevante participação em conflitos socioambientais na região da Amazônia Legal. O principal foco é a compreensão de magistrados(as) acerca dos desafios relacionados à judicialização, ao acesso à justiça e à efetividade das decisões judiciais para a proteção do meio ambiente, bem como acerca de outras questões relevantes para a pesquisa. As informações nesta frente da pesquisa são geradas por meio de duas técnicas metodológicas que possuem diferentes formatos de interação com o público pesquisado: a entrevista em profundidade com o apoio de um roteiro semiestruturado e a aplicação de *survey*.

Por fim, a frente de dados georreferenciados se volta à compreensão ampliada sobre as possíveis relações entre a atuação do Poder Judiciário e as complexidades inerentes aos conflitos socioambientais na região. Desse modo, busca-se apresentar: i) análises panorâmicas que retratem a espacialização dos conflitos no campo, do registro de infrações ambientais e do incremento do desmatamento na região; ii) análises georreferenciadas e comparativas entre dados de judicialização e decisões judiciais emitidas e entre estas e os dados de desmatamento; e iii) apresentação de informações do Datajud/Sirenejud (CNJ) de forma geoespacializada e temática, como é o caso da distribuição de ACPs na região.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Judicialização dos conflitos na região da Amazônia Legal

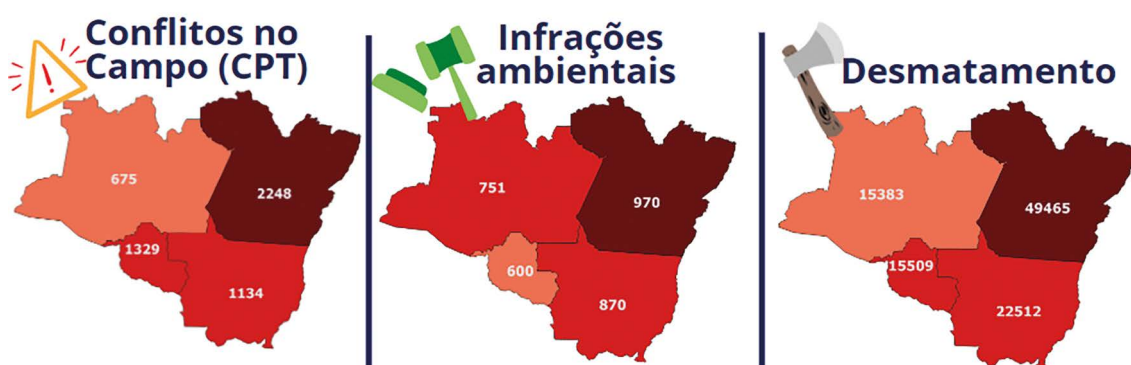
3.1.1 Panorama de conflitos socioambientais na região amazônica

Os(As) entrevistados(as) desta pesquisa corroboraram informação já demonstrada pela Comissão Pastoral da Terra de que há um processo de expansão da fronteira agrícola na região amazônica (2021). Nesse sentido, foi relatada evolução quanto ao perfil de exploração do território amazônico que tem gerado o acirramento de conflitos socioambientais.

Sobre a atuação do Estado no equacionamento dos conflitos ambientais, os dados obtidos a respeito da atuação administrativa do Ibama na região por meio de autos de infração ambiental demonstram que os estados que apresentam maior quantitativo em número de conflitos (Pará, Maranhão, Rondônia e Mato Grosso) também se destacam quanto à presença de maiores índices de autos de infração ambiental. Também foi possível identificar, a partir de dados georreferenciados, quais são os estados e as localidades mais afetadas pelo desmatamento a partir das informações de satélite do Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia (Prodes) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), focalizando no acumulado de 2018 a 2021 na Amazônia Legal.

A Figura 2 a seguir demonstra a correspondência no *ranking* de estados entre os três conjuntos de informações levantados relativos a uma maior concentração acumulada de: conflitos no campo (2018 a 2020); infrações ambientais (2018 a 2021); e desmatamento (2018 a 2021). Os estados são Pará, Rondônia, Mato Grosso e Amazonas.

Figura 2 – Estados com principal concentração de conflitos, infrações e desmatamento



Fonte: elaboração própria, 2022, a partir dos dados da CPT (2018-2020), Ibama (2018-2021) e PRODES/INPE (2018-2021).

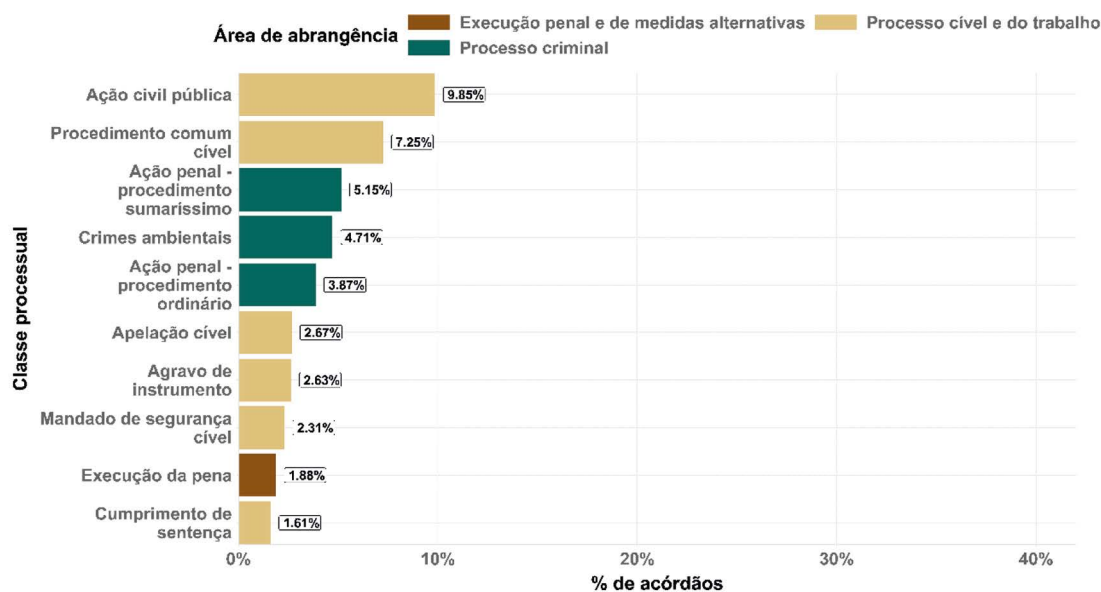
Segundo a percepção coletada dos(as) magistrados(as) em relação à intensificação de conflitos socioambientais na região amazônica, do total de 36 respondentes, 17 apontam a percepção de que não houve nenhuma alteração na taxa de conflitos socioambientais judicializados nos últimos cinco anos na região da Amazônia Legal. Já para 14 respondentes, houve algum grau de aumento na taxa de conflitos socioambientais nos últimos cinco anos.

No agregado, os dados de ajuizamento apresentados no Datajud demonstram estar em acordo com a percepção da maior fatia de magistrados(as), considerando que as mudanças ocorridas não foram tão substanciais: aumento discreto de apenas 4,23% de 2020 para 2021. Porém, se analisados os dados por tribunal, é possível notar que a judicialização se deu de maneira territorialmente heterogênea nesses anos.

No TJAC, TJAP, TJMA e TJMT ocorreram incrementos modestos, de até 20%, nos ajuizamentos de ações socioambientais. O TJPA é o mais destoante e apresenta uma diferença de 66,34% entre 2020 e 2021. Nos demais tribunais – TJAM, TJRO, TJRR, TJTO e TRF1 –, a situação contrária ocorreu e o número de ações socioambientais decresceu nesse período. A mudança mais significativa se deu no TRF1, com o decréscimo de 44,45% no número de ações entre 2020 e 2021.

Sobre os indicadores gerais da judicialização, cumpre apontar quais são as classes e os assuntos processuais que caracterizam esse movimento de aumento gradual dos processos ambientais na região. Nesse sentido, na Figura 3, é possível visualizar as 10 classes – de caráter judicial – que mais aparecem na totalidade dos tribunais.

Figura 3 – *Ranking* das 10 classes processuais mais frequentes nas ações socioambientais dos tribunais atuantes na Amazônia Legal (Datajud)

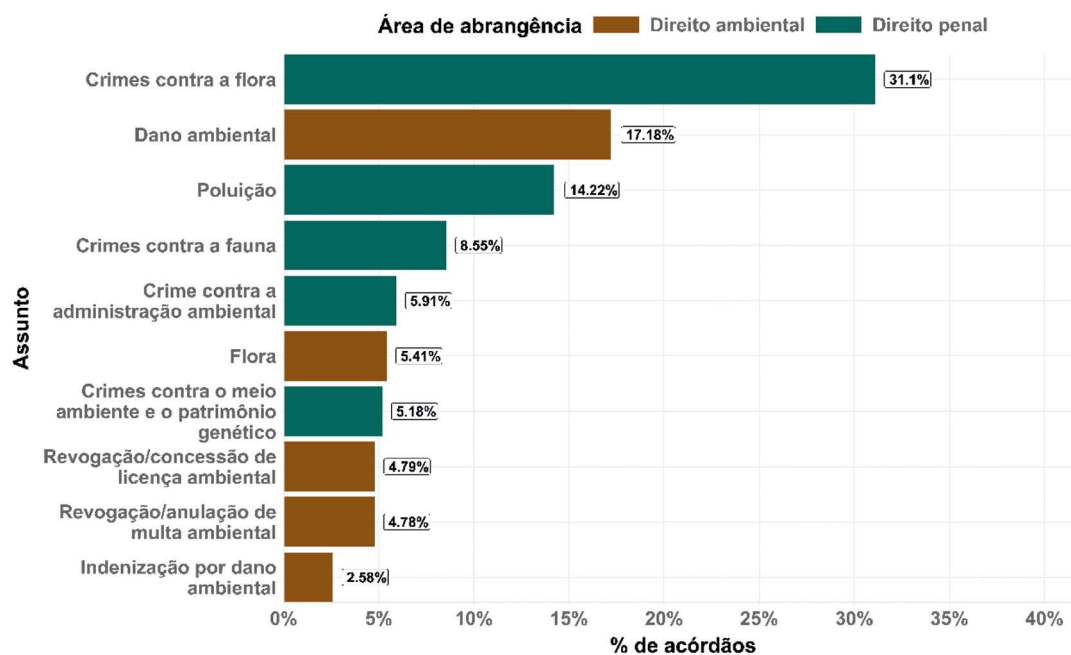


Fonte: elaboração própria, 2022.

No âmbito dos procedimentos judiciais de menor nível, nota-se a recorrência das classes relacionadas à ACP (Ação Civil Pública), ao Procedimento Comum Cível e à Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo que, juntos, correspondem a cerca de 22% da totalidade das ações ambientais da AL (Amazônia Legal) registradas nestes tribunais entre janeiro de 2020 e setembro de 2022. Considerando somente os procedimentos extrajudiciais, é válido mencionar que o Termo Circunstanciado, o Inquérito Policial e o Auto de Prisão em Flagrante somam juntos cerca de 46% do total de ações. Como nem todos os tribunais alimentam os dados referentes aos procedimentos extrajudiciais, a análise das classes deve ser feita separadamente para esses casos.

Ainda, em relação às temáticas colocadas para o tratamento judicial, vemos que, entre os assuntos processuais mais frequentes, se destacam aqueles relacionados aos Crimes contra a Flora, presentes em 31,10% dos acórdãos; seguido por: Dano Ambiental, em 17,18% dos acórdãos; e Poluição, em 14,22% dos acórdãos. Na Figura 4, é possível observar os dez assuntos mais frequentes ao agregarmos os dez tribunais.

Figura 4 – Ranking dos 10 assuntos mais frequentes nos tribunais atuantes na Amazônia Legal (Datajud)

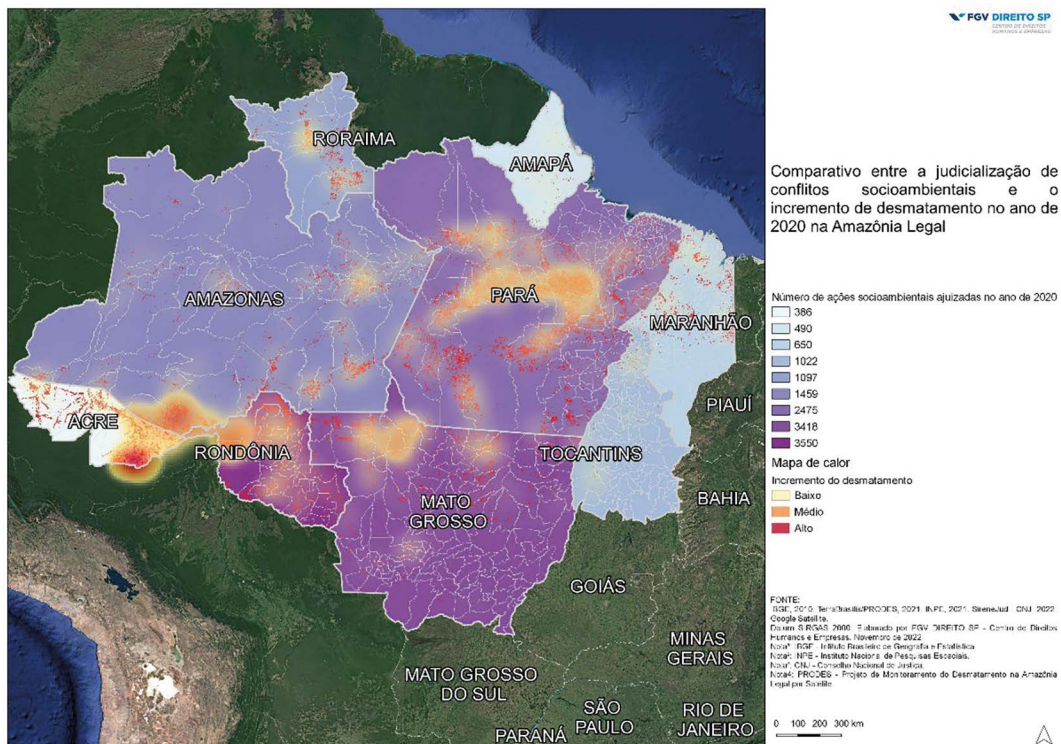


Fonte: elaboração própria, 2022.

Verifica-se dos assuntos processuais que existe um fenômeno de criminalização das questões ambientais, em que predomina a categoria “Crime contra a Flora” em cerca de 30% da amostra, o que por si só é relevante.

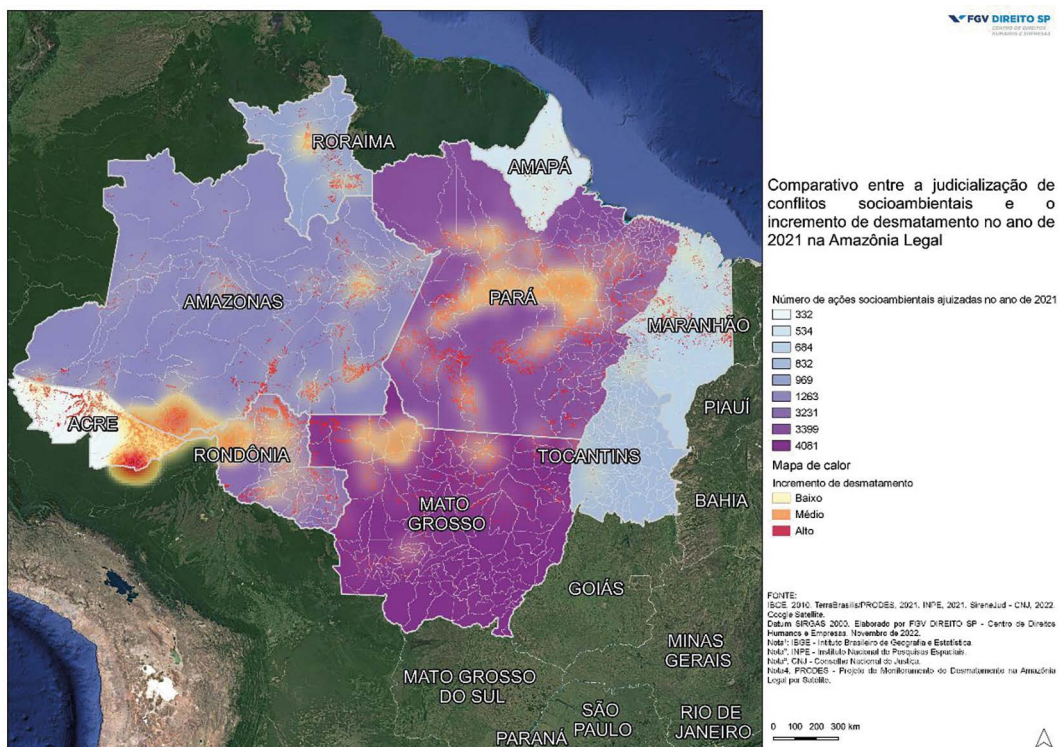
Para compreender melhor a espacialização da judicialização na região, os Mapas 1 e 2 indicam o número de ações ajuizadas nas temáticas ambientais nos anos de 2020 e 2021 em todo território amazônico, seguindo a categorização das cores (do mais claro para o escuro). Nestes mapas, os dados de número de ações ajuizadas no ano foram contrastados com as manchas relativas à concentração de desmatamento do mesmo ano.

Mapa 1 – Comparativo entre a judicialização de conflitos socioambientais e o incremento de desmatamento no ano 2020 na Amazônia Legal



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Prodes/Inpe (2021) e Sirenejud (2022).

Mapa 2 – Comparativo entre a judicialização de conflitos socioambientais e o incremento de desmatamento no ano 2021 na Amazônia Legal



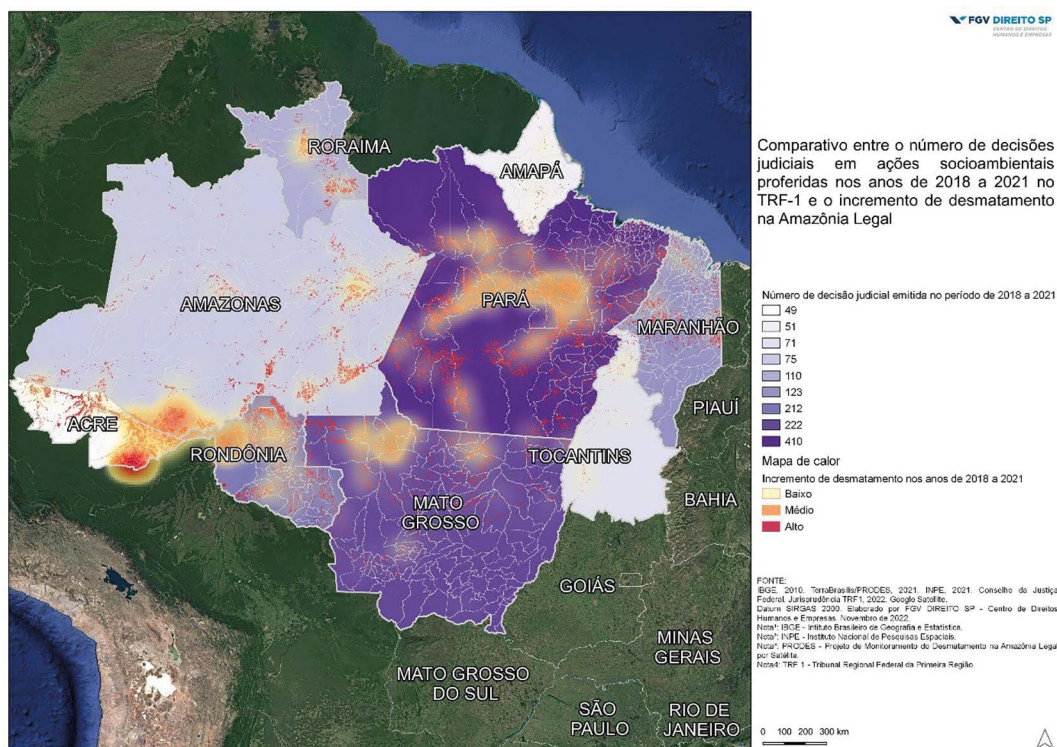
Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Prodes/Inpe (2021) e Sirenejud (2022).

No ano de 2020, verifica-se que o estado de Rondônia apresentou o maior número (3.550) de ações socioambientais ajuizadas, seguido do Mato Grosso (3.418) e do Pará (2.475). De forma correspondente, os estados do Pará, Mato Grosso, Rondônia e Acre apresentaram concentrações ao longo dos seus territórios desde média (em laranja) a alta (em vermelho) de desmatamento.

Se comparado com o ano anterior, no ano de 2021, o número de ações socioambientais ajuizadas aumentou no estado do Mato Grosso (4.081) e Pará (3.399) e houve queda de 3.550 para 3.231 ações no estado de Rondônia. No contraste com o incremento de desmatamento, verifica-se que a mancha manteve suas localizações.

Finalmente, cumpre destacar um recorte focado apenas em decisões judiciais, quando foi possível o contraste com a sobreposição de desmatamento na região amazônica. Com os dados coletados por mineração de *sites* de tribunais, foi possível apresentar mapas com enfoque nas decisões emitidas no agregado entre 2018 e 2021 e desmatamento acumulado no mesmo período, conforme o Mapa 3 que se segue.

Mapa 3 – Comparativo entre o número de decisões judiciais em ações socioambientais proferidas entre os anos de 2018-2021 no TRF1 o incremento de desmatamento acumulado entre 2018-2021 na Amazônia Legal



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Prodes/Inpe (2021) e TRF1 (2022).

Com relação às decisões judiciais emitidas no TRF1, os estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia se destacaram no mapa por apresentarem o maior número de decisões judiciais na competência deste tribunal (que cobre os estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins), acompanhados das áreas mais acentuadas de desmatamento (em vermelho). Os valores foram de:

- Pará: total de 410 decisões judiciais;
- Mato Grosso: total de 222 decisões judiciais; e
- Rondônia: total de 212 decisões judiciais.

Em relação às áreas em km² desmatadas, ou seja, a variação de cores por intensidade (mapa de calor) indicadas, verifica-se que, nos estados do Pará, Mato Grosso, Amazonas e Rondônia, foram identificados, respectivamente, os totais de 16.776, 7.121, 6.193 e 5.568 km² de áreas desmatadas nos anos de 2018 a 2021. Com esses números, referidos estados também lideraram o *ranking* de desmatamento nesse período em toda a Amazônia Legal.

O estado que menos desmatou entre 2018 a 2021 foi o Amapá, totalizando 90 km², e o total de decisões judiciais foi de 51, o segundo menor número. O Acre foi o que apresentou o menor número de decisões judiciais, totalizando 49. Porém, o total de área desmatada foi de 2.686 km², o quinto estado que mais desmata na Amazônia Legal.

3.1.2 Desafios para acesso à justiça e atuação do Poder Judiciário

Tratando agora dos desafios para acesso à justiça e atuação do Poder Judiciário, no âmbito do estudo de percepção, para a maioria dos(as) magistrados(as) que responderam ao questionário (28 respondentes), é preciso que o Judiciário direcione esforços e estructure estratégias para o acesso à justiça, indicando, nesse sentido, esta arena como uma das mais importantes para lidar com casos envolvendo conflitos socioambientais. No que diz respeito à organização dos poderes, alguns dos(as) entrevistados(as) avaliam que o Judiciário recebe destaque na atuação dada a omissão dos outros Poderes, especialmente do Poder Executivo.

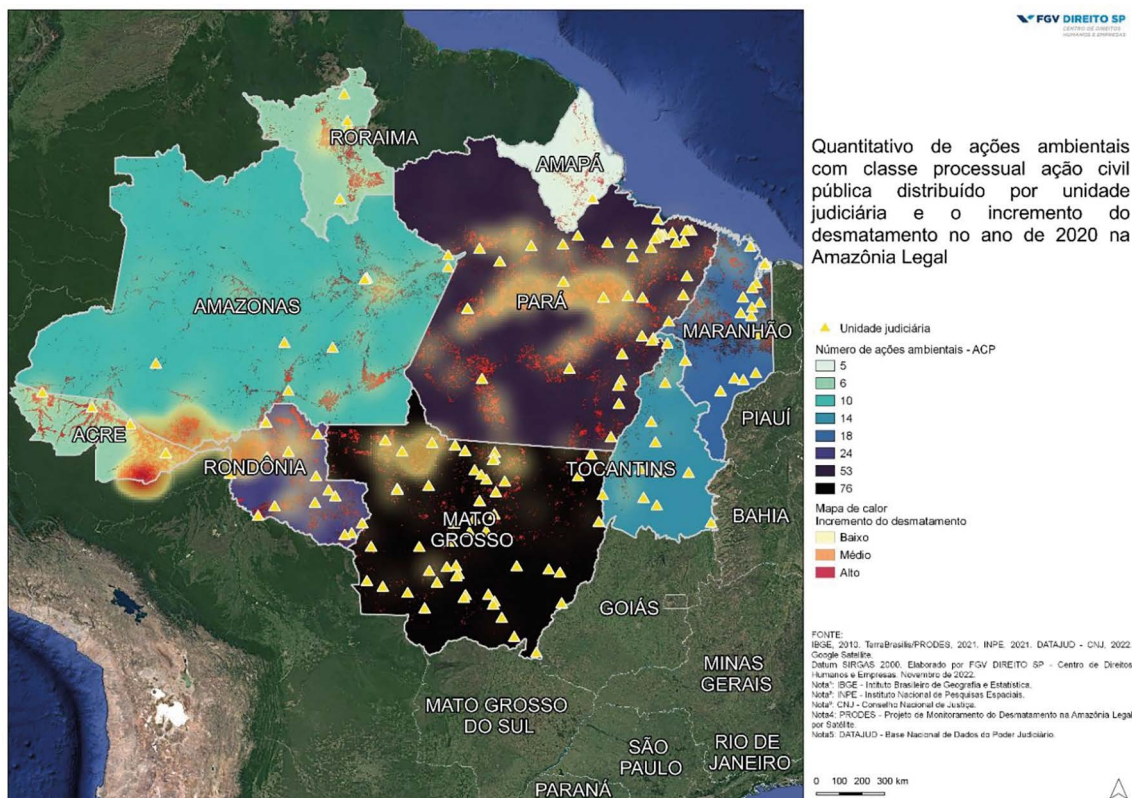
Para parte dos(as) entrevistados(as), representantes do Ministério Público, a maioria das ações que ajuízam para superar esses desafios consiste nas Ações Civis Públicas (ACPs). No entanto, observam a demanda para que manejem outras ações de forma que consigam estabelecer uma litigância estratégica, já que, em alguns juízos, existiria “um exaurimento da permeabilidade desses juízos a ACP”, sendo por vezes mais estratégico manejar, por exemplo, ações em tutelas inibitórias, ações autônomas de produção antecipada de provas, ações anulatórias, entre outras, que aumentem a capacidade de ação do Ministério Público. Em linhas gerais, seu uso deve ser a partir de uma análise estratégica por parte do Ministério Público, compreendendo, também, a absorção do Judiciário para tais demandas e as possibilidades de outras atuações que possam vir a ser mais efetivas e garantir os direitos da sociedade civil.

Nesse sentido, nos resultados obtidos, identifica-se forte oportunidade para o tratamento da judicialização por meio das ACPs. As principais janelas de oportunidade para gestão processual por meio de ACP apontadas pelos(as) magistrados(as) foram: i) a maior possibilidade de interação interinstitucional com outros órgãos do Poder Executivo (com 25 respondentes); ii) a maior participação social (com 17 respondentes); iii) os maiores níveis de consensualidade (com 15 respondentes); iv) a maior proximidade com o Ministério Público e a Defensoria Pública (com 14 respondentes); e v) a melhor qualidade de produção probatória e de perícias judiciais (com 13 respondentes).

Como demonstrado no levantamento das classes processuais – de caráter judicial –, a partir da base do CNJ (Datajud/Sirenejud), na Amazônia Legal já se observa recorrência quanto ao uso do mecanismo das ACPs no tratamento de questões ambientais. Contudo, notaram-se também importantes variações regionais neste sentido, como no caso do TJMT, em que a ACP ocupa a primeira posição com 24,72% das ações, seguida pelo Mandado de Segurança Cível (8,80%) e Procedimento Comum Cível (8,36%).

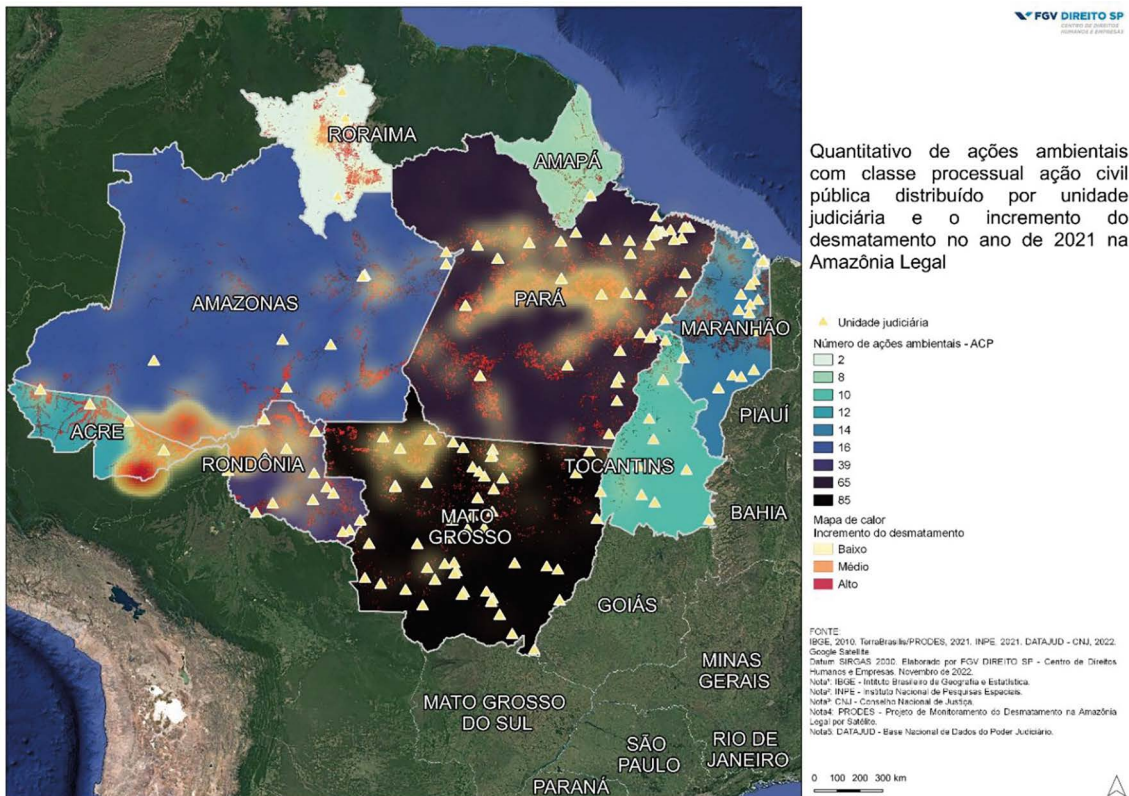
Em razão dessas variações territoriais, os Mapas 4 e 5 indicam o número de ações socioambientais com classe processual ACP distribuídas por unidade judiciária, comparando a incidência das ACPs com o incremento do desmatamento na região da Amazônia Legal, observados por estado quantitativamente nos anos de 2020 e 2021.

Mapa 4 – Quantitativo acumulado de ações socioambientais com classe processual ACP distribuídas por unidade judiciária e o incremento do desmatamento no ano de 2020 na Amazônia Legal



Fonte: elaboração própria, 2022, a partir de dados do Datajud, 2022.

Mapa 5 – Quantitativo acumulado de ações socioambientais com classe processual ACP distribuídas por unidade judiciária e o incremento do desmatamento no ano de 2021 na Amazônia Legal



Fonte: elaboração própria, 2022 a partir de dados do Datajud, 2022.

A análise em 2020 mostra (Mapa 4), quando observado o panorama por estado, que Mato Grosso e Pará apresentaram os maiores totais, respectivamente, 76 e 53 de ações civis públicas. Cumpre destacar que Mato Grosso e Pará são os mesmos estados que lideram o **ranking** de desmatamento, que é composto por Pará, Mato Grosso, Amazonas e Rondônia, nesta ordem.

Ao comparar o ano de 2020 com o ano de 2021, seguindo a categorização das cores (da mais clara para a escura que identificam o menor para o maior número), na análise por estado (Mapa 5), Mato Grosso, Pará e Rondônia mantiveram os maiores números de ações civis públicas e aumentaram esses números, totalizando, respectivamente, 85, 65 e 39 ações.

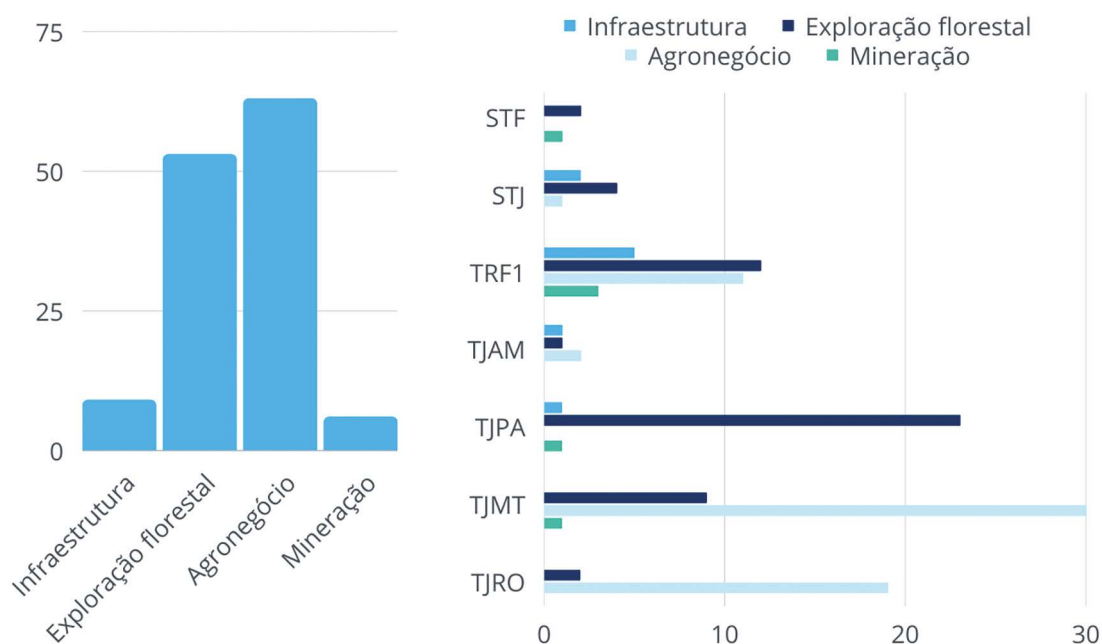
O Judiciário tem desempenhado papel relevante nas ações socioambientais, o que torna ainda mais necessário ponderar os desafios para o acesso à justiça nesses casos. Isso, sobretudo, considerando um cenário de aumento dos indicadores de conflitos socioambientais conforme a Comissão Pastoral da Terra (CPT), de crescimento do desmatamento conforme o Inpe, e também de diminuição no registro de infrações pelo Ibama nos últimos anos. Nesse sentido, direcionar esforços e estratégias para o acesso à justiça deve, necessariamente, envolver questões como a estrutura e a capilaridade das instituições do Sistema de Justiça, a prestação de assessoria técnica às vítimas, e os obstáculos financeiros de se ingressar com uma ação judicial.

3.2 Processo de julgamento e tomada de decisão nas ações socioambientais

3.2.1 Setores econômicos de impacto e a judicialização

Considerando a amostra de decisões da análise qualitativa de jurisprudência, no tema “Setor econômico”, verificou-se maior incidência de lides envolvendo o agronegócio e a exploração florestal. A Figura 5 apresenta o panorama encontrado na amostra, incluindo a incidência de demais setores de impacto analisados.

Figura 5 – Número de incidência das categorias do tema “Setor econômico” na amostra total e por tribunal



Número total de categorizações realizadas no tema “Setor econômico”: 146. Números de categorizações realizadas no tema “Setor econômico” por tribunal: STF (9); STJ (9); TRF1 (34); TJAM (6); TJPA (25); TJMT (42); TJRO (21).

Fonte: elaboração própria, 2022.

Assim, no âmbito dos resultados obtidos pela análise de jurisprudência, nota-se, na amostra analisada, maior recorrência de casos judicializados que envolvem os setores da exploração madeireira e o setor do agronegócio, setores sabidamente associados entre si quando se trata de desmatamento e expansão da fronteira agrícola. Em certa medida, esse resultado corrobora com os dados trazidos pelo *survey*, no qual se verifica que, entre os(as) magistrados(as) respondentes, há a percepção de que a indústria madeireira é o fator mais recorrente nos conflitos socioambientais de sua jurisdição.

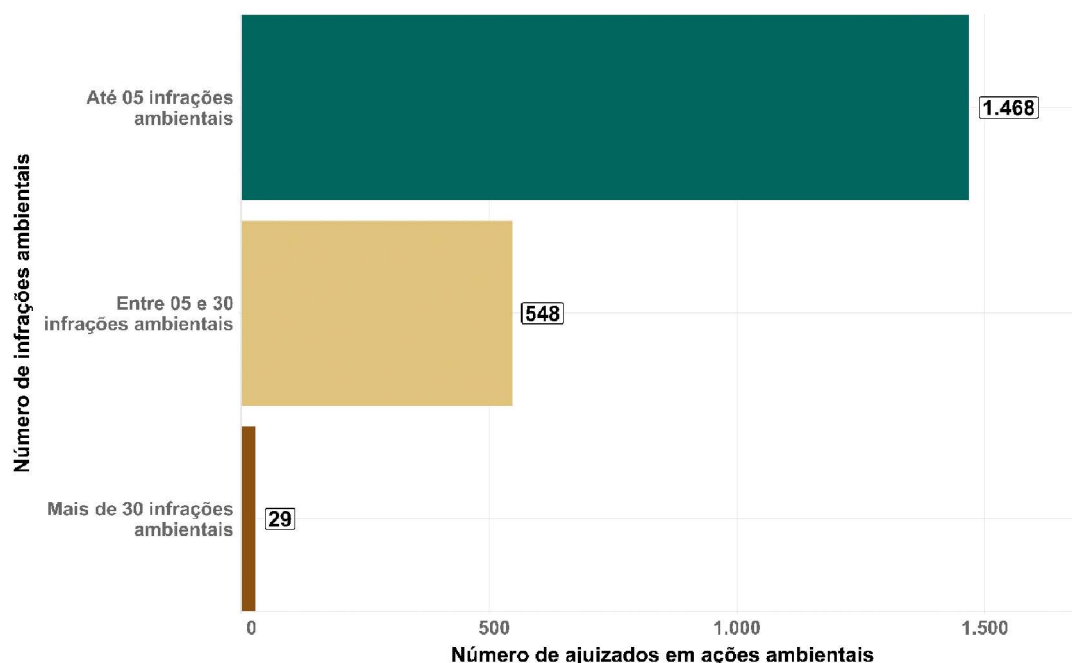
Tais resultados também conversam com os dados coletados em entrevista, no sentido de que parte dos atores entrevistados mencionou haver uma alteração no perfil de exploração do território amazônico, tendo as questões de desmatamento ocupado o espaço dos conflitos relacionados à instalação de projetos de infraestrutura.

3.2.2 Atores envolvidos

Quanto aos atores envolvidos nas ações analisadas, os dados disponibilizados no Datajud revelam que o Ministério Público participou como polo ativo, na média, em 93% das ACPs ajuizadas nos tribunais atuantes nos municípios da Amazônia Legal entre janeiro de 2020 e setembro de 2022. Este patamar de participação é relativamente homogêneo entre os tribunais. Tal resultado é complementado pelos achados da pesquisa jurisprudencial qualitativa, que também aponta neste sentido, conforme detalhado no relatório.

Por sua vez, os achados da análise quantitativa da base de infrações ambientais do Ibama apontaram alta recorrência de certos atores no envolvimento direto com violações da legislação ambiental. Na Figura 6, são apresentados os números de infrações cometidas pelos indivíduos ajuizados em ações socioambientais presentes na amostra do Datajud.

Figura 6 – Número de infrações socioambientais cometidas por indivíduos ajuizados em ações socioambientais nos tribunais atuantes na Amazônia Legal (2020-2022)



Fonte: elaboração própria, 2022.

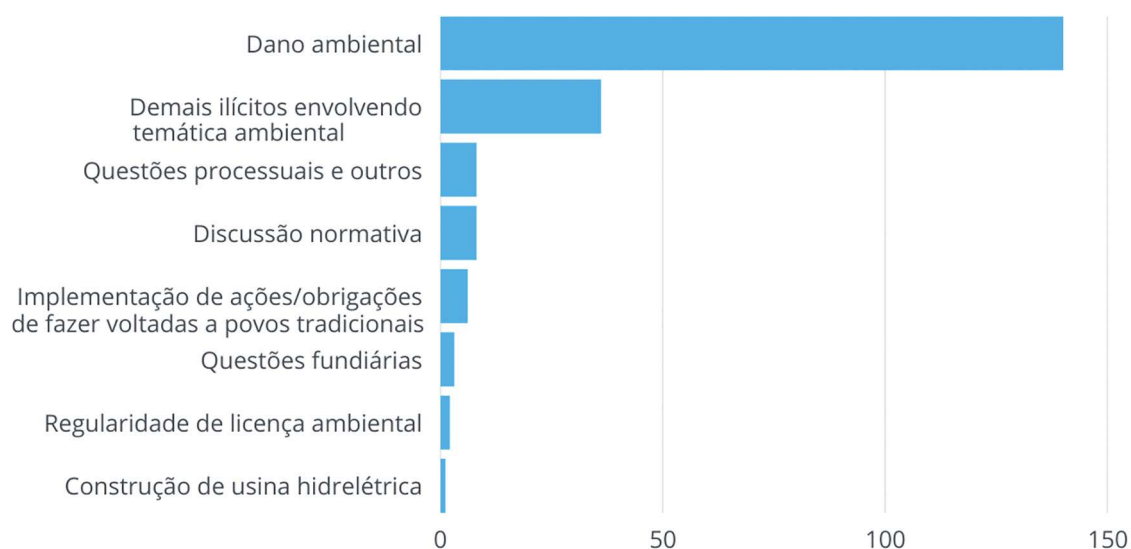
Interessa notar que, tanto na pesquisa qualitativa jurisprudencial, quanto na pesquisa quantitativa da base de infrações do Ibama, se mostrou presente o fato de alguns atores incorrerem repetidas vezes na realização de danos ambientais, ainda que tais conflitos socioambientais já tenham alcançado a administração pública, seja no Executivo, seja no Judiciário.

3.2.3 Assuntos e questões jurídicas colocadas

Na análise da base do Datajud de ações socioambientais na região amazônica os assuntos processuais mais frequentes são: Crimes contra a Flora (31,10% dos acórdãos); Dano Ambiental (17,18% dos acórdãos); e Poluição (14,22% dos acórdãos). Na análise dos tribunais, a distribuição acaba se revelando mais diversificada e, em alguns estados, com as mesmas categorias no topo, mas invertendo o *ranking* apresentado, conforme indicado anteriormente no item 3.1.1.

Optou-se também por investigar este ponto na pesquisa qualitativa de jurisprudência e, para tanto, foi analisado nos inteiros teores o tema “Questão jurídica colocada”, no qual dano ambiental foi a categoria de maior incidência (140 das 204 categorizações realizadas), seguido, em menor proporção, por demais ilícitos ambientais (37 menções), conforme demonstra a Figura 7.

Figura 7 – Número de incidência das categorias do tema “Questão jurídica colocada” na amostra total



Número total de categorizações realizadas no tema "Questão jurídica colocada": 204.

Fonte: elaboração própria, 2022.

3.2.4 Relações do Poder Executivo com os processos judiciais

Vale pontuar que também são apresentados no relatório, de maneira mais completa, dados referentes aos elementos probatórios das decisões analisadas na pesquisa jurisprudencial. Em certa medida, nesta seara, verificou-se a atuação dos órgãos do meio ambiente, especialmente do Ibama e das Secretarias Estaduais do Meio Ambiente (Sema) ou Secretarias Estaduais do Desenvolvimento Ambiental (Sedam), para subsidiar as decisões do Poder Judiciário, que tem se amparado nos documentos técnicos emitidos durante vistorias e fiscalizações *in loco* para embasar o seu entendimento, o que pode representar importante ponto de conexão entre as ACPs e o processo administrativo ambiental.

Em verdade, de modo geral, em poucas ocasiões, observaram-se demandas judiciais nas quais não se estabeleceu qualquer relação com o Poder Executivo. Apesar de serem esferas de responsabilização autônomas e independentes, o Judiciário tem se amparado nos documentos técnicos emitidos pelos órgãos ambientais durante vistorias e fiscalizações para embasar o seu entendimento, o que pode representar importante ponto de conexão entre as ACP e o processo administrativo ambiental. Cumpre destacar que os órgãos ambientais também assumiram papel importante no cumprimento do comando judicial.

Não obstante, o *survey* aplicado e as entrevistas em profundidade realizadas revelam a percepção de que há uma fragilidade da atuação dos órgãos ambientais. De fato, ao mesmo tempo em que os(as) entrevistados(as) reconhecem a importância da atuação articulada

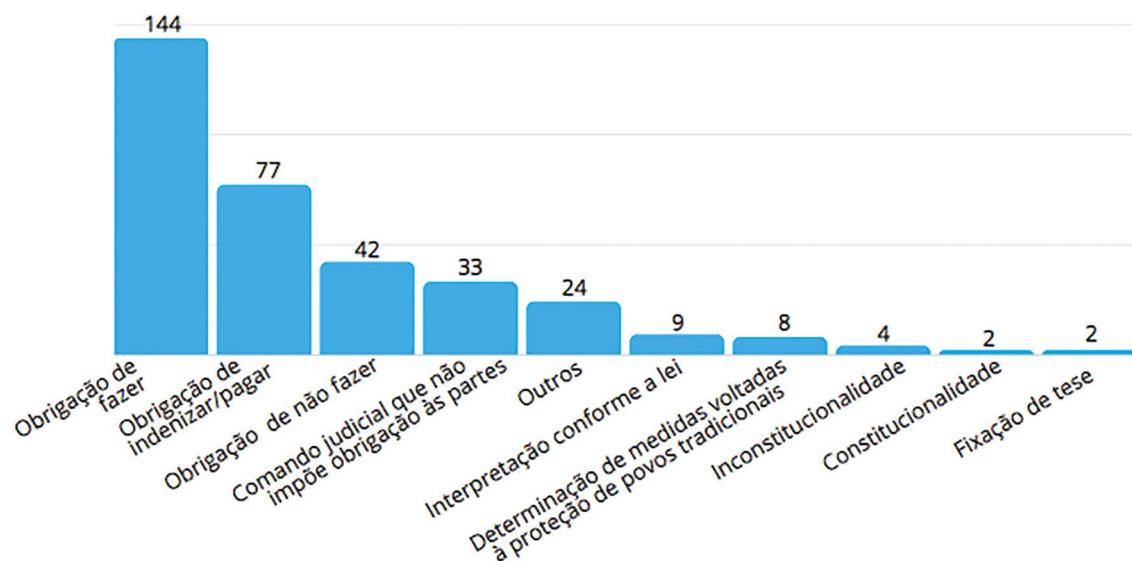
entre Poder Judiciário, atores do Sistema de Justiça e Poder Executivo, os respondentes do *survey* indicam a existência de fatores que representam entraves na comunicação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo acerca de registros de ilícitos ambientais. Para os respondentes, o principal entrave é a Ausência ou insuficiência de fiscalização por parte dos órgãos ambientais (33 respostas). Ao longo das entrevistas em profundidade com magistrados(as) e promotores(as), foram apontados entraves, principalmente no Ibama, que, ao longo dos últimos cinco anos, se teria mostrado ausente no monitoramento das ações e no tratamento dos casos de conflitos ambientais. Seguindo a ausência de fiscalização, observa-se a Ausência ou a insuficiência de registro de ilícitos ambientais (15 respostas) e, por fim, a Falta de acesso aos registros de ilícitos ambientais (8 respostas).

Apesar da grande presença de órgãos ambientais nas ACPs analisadas, isso não é, necessariamente, uma negativa à resposta dos(as) magistrados(as) e promotores(as). Isso porque seria preciso acompanhar detalhadamente o papel desses órgãos do Executivo ao longo do processo judicial, não somente ao fornecer provas, mas também no momento da execução dos comandos judiciais estabelecidos. Ainda, não se trata apenas da apresentação dos elementos probatórios, mas a sua qualidade e as condições específicas em que se deu a atuação de órgãos como o Ibama.

3.2.5 Processo decisório e comando judicial

No contexto da pesquisa qualitativa foi investigado o tema “Comando judicial (dispositivo)”, que cuida de investigar o que de fato é decidido em conflitos socioambientais judicializados na Amazônia Legal. A Figura 8 apresenta uma visão geral da incidência de todas as categorias deste tema na amostra, cujos resultados foram trabalhados em detalhes no relatório da pesquisa. Nesse sentido, destaca-se a alta incidência, apesar de não ser a mais predominante, da categoria “Obrigação de indenizar/pagar”, associada à efetivação da decisão por meio da responsabilização patrimonial pelo dano.

Figura 8 – Número de incidência das categorias do tema “Comando judicial (dispositivo)” na amostra total



Número total de categorizações realizadas no tema "Comando judicial (dispositivo)": 345.

Fonte: elaboração própria, 2022.

3.3 Implementação e efetividade da decisão judicial nas ações socioambientais

No caso dos resultados obtidos pelo estudo da percepção, para os(as) magistrados(as) respondentes comumente há, em algum grau, fatores que podem vir a dificultar a implementação de decisões judiciais. Os principais fatores apresentados foram: i) ausência de aparato estatal ou judicial para controle e monitoramento do cumprimento; e ii) questões orçamentárias, em face do custo da implementação de decisões em políticas públicas.

Doutro modo, no que tange ao tema das medidas de constrição aplicadas pelo Poder Judiciário, a pesquisa jurisprudencial qualitativa aponta a aplicação de multa como o maior destaque nessa temática, conforme Figura 9.

Figura 9 – Número de incidência das categorias do tema “Sanções/consequências previstas para descumprimento” na amostra total



Número total de categorizações realizadas no tema "Sanções/consequências previstas para descumprimento": 125. Em 45 decisões da amostra o tema "Sanções/consequências previstas para descumprimento" não se aplica.

Fonte: elaboração própria, 2022.

2. Para facilitar a visualização, apenas os processos sob jurisdição do 1.º grau foram considerados neste gráfico.

Os principais desafios considerando a responsabilização patrimonial e as medidas de constrição aplicadas pelo Poder Judiciário, segundo os(as) magistrados(as) que responderam ao questionário, são: i) dificuldade de localização do responsável pela violação; ii) insuficiência ou inexistência de patrimônio; iii) uso protelatório do sistema recursal; e iv) práticas de fraude à execução.

Nos conflitos judicializados, é importante mencionar o quão raro foi o tema da indicação de autoexecução pelo Poder Executivo em todos os tribunais. A atuação do Judiciário e do Executivo em relação às medidas de autoexecução demonstra que o primeiro assume de forma mais enfática novas medidas a serem adicionadas àquelas adotadas pelos órgãos ambientais, muito em razão da atuação do Ministério Público e de outros demandantes que fizeram pedidos adicionais àqueles fixados no processo administrativo prévio, na esfera cível ou na criminal. Isso ocorre, sobretudo, para garantir o cumprimento das obrigações e o estabelecimento de indenização em nível de danos materiais e, eventualmente, morais. Mesmo assim, não se abre mão da atuação dos órgãos ambientais no acompanhamento da execução das obrigações dispostas no comando judicial, cabendo às partes apresentarem documentos, projetos e resultados para a sua aprovação e instrução.

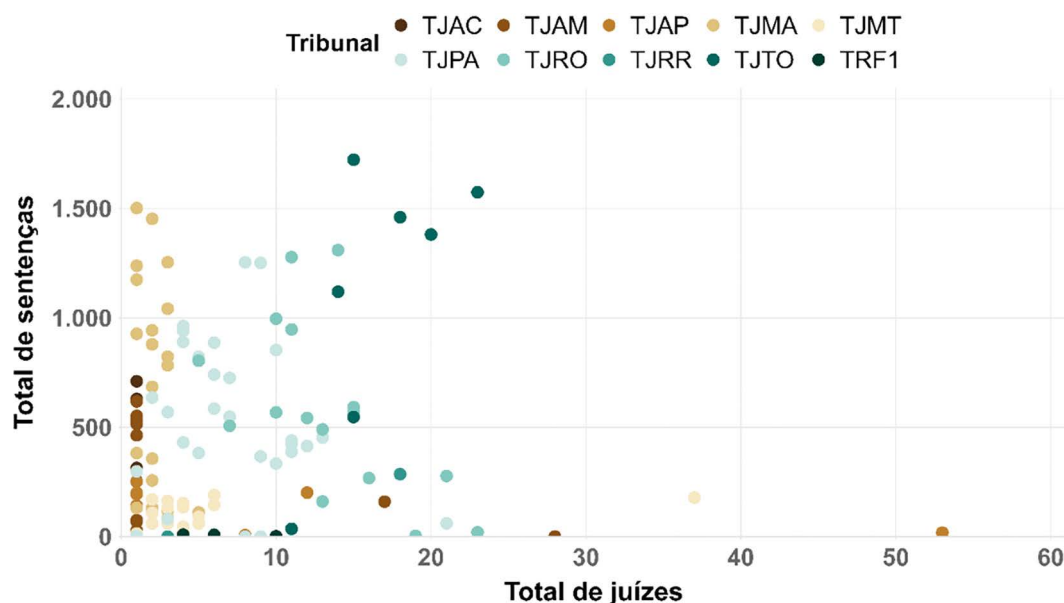
Por fim, tratando-se do estudo de percepção, foi questionado, a partir da realização das entrevistas sobre a relação do Poder Judiciário com o Poder Executivo e o Legislativo, e sobre os fluxos de comunicação, articulação e as trocas de informações, caso existam, entre tais poderes. Os(As) entrevistados(as) observam, especialmente nos últimos anos (a partir de 2015), o enfraquecimento do Poder Executivo na atuação relacionada ao meio ambiente. Já outros observam que, atualmente, há uma atmosfera de desconfiança entre as instituições, com ausência de cooperação interinstitucional, aprofundados em função da ingerência política exercida pelo Governo Federal nos cargos de superintendências nos estados.

3.4 Gestão e política judiciária para a região amazônica

3.4.1 Quadro funcional destinado ao julgamento de conflitos socioambientais na região amazônica e produtividade dos municípios-sede e magistrados(as)

Aspecto relevante na avaliação do tratamento dispendido para ações de caráter geral em comparação com ações socioambientais reside no âmbito da produtividade dos tribunais, ou seja, a emissão de sentenças nessas ações (resolutividade pela presença decisória). A seguir, na Figura 10, são apresentadas as distribuições médias das relações entre número de sentenças e número de juízes para as unidades judiciárias que atuam na região da Amazônia Legal.

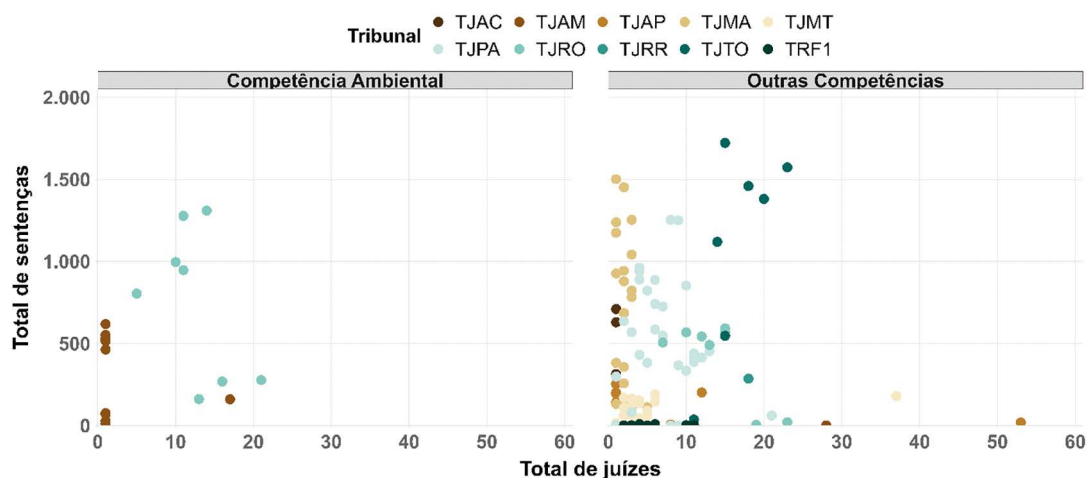
Figura 10 – Média do número de sentenças × número de magistrados(as) em unidades judiciárias atuantes na Amazônia Legal (2015-2021)



Fonte: elaboração própria, 2022.

Como é possível observar, não parece existir uma relação direta entre o número médio de sentenças e o número médio de magistrados(as) atuantes em unidades judiciárias da Amazônia Legal. Por sua vez, na Figura 11, vemos de maneira detalhada a comparação entre o volume de sentenças despachadas por varas especializadas e não especializadas.

Figura 11 – Média do número de sentenças x número de magistrados(as) em unidades judiciárias de competência ambiental e não-ambiental atuantes na Amazônia Legal (2015-2021)



Fonte: elaboração própria, 2022.

Assim como na figura anterior, não existe relação aparente entre o volume de sentenças e a competência especializada dos órgãos julgadores.

Da perspectiva das entrevistas em profundidade, foi perguntado a respeito da questão da especialização de varas e sobre a suficiência do quadro funcional para atuação nesses conflitos, principalmente, mas não apenas, em relação a servidores(as) e magistrados(as). Os(As) entrevistados(as) diagnosticaram necessidade de maior especialização do Poder Judiciário para tratamento dessas questões, por meio da criação de mais varas especializadas com maior quadro funcional. De acordo com essa perspectiva, portanto, entendem que há uma carência de recursos humanos no Poder Judiciário para lidar com questões ambientais. E para driblar os desafios relacionados a essa limitação, indicaram não ser apenas uma questão de aumentar a quantidade de recursos humanos, mas de especializar varas em localidades que demandam atuação mais próxima e ágil do Judiciário que comumente não consegue priorizar casos e atuar de forma mais incisiva dado o grande acúmulo de processos com que lida diariamente. Verifica-se, portanto, que, ainda que os dados obtidos pela avaliação do impacto de varas especializadas no quantitativo de sentenças emitidas traga a especialização como fator de pouca relevância, na percepção de entrevistados(as) não há o mesmo entendimento.

Os(As) entrevistados(as) observam também um processo mais desgastante para as varas do interior do que para aquelas localizadas nas capitais, sendo que as do interior experimentam processo ainda maior de precarização para atuação dos(as) magistrados(as), demandando uma atuação mais efetiva e proativa do juiz, inclusive extrapolando suas funções ordinárias, do que da instituição como um todo.

Para outros(as) entrevistados(as), caso o Estado (contemplando aqui o Executivo, o Legislativo e seus órgãos) atuasse de forma efetiva, o Judiciário não precisaria dispensar tanta mão de obra e uma atuação tão forte em casos de conflitos ambientais, que, com a atuação dos outros poderes, seriam prevenidos. Como tal articulação e atuação dos outros poderes é ineficaz, pendendo para a omissão, é preciso que o Judiciário tenha

uma atuação presente. Nesse sentido, a quantidade de recursos humanos deste Poder é insuficiente para lidar com o tamanho de demanda que é colocada a ele.

Perguntou-se especificamente aos(as) magistrados(as) respondentes do *survey* se conseguiriam identificar potenciais causas para afastamento e vacância de cargos na região da Amazônia Legal, uma pergunta aberta que coletou informações de livre manifestação dos respondentes. De acordo com as percepções coletadas, a principal questão que explica a vacância é a estrutura das próprias varas (por exemplo, ausência de internet) como também dos municípios em que atuam, sendo estes muitas vezes de pequeno porte, com insuficiência de serviços públicos e privados de qualidade, impactando no trabalho dos(as) magistrados(as), mas também na qualidade de vida de suas famílias.

Outras razões apresentadas apontam para fatores como: i) índices de violência considerados altos das cidades em que os(as) magistrados(as) são alocados(as); ii) a geografia local faz com que se tenha altos custos de deslocamento; iii) o fator tempo; e iv) riscos assumidos nessas localidades com essas funções.

3.4.2 Itinerâncias e mutirões judiciais

Itinerâncias e mutirões são iniciativas do Poder Judiciário para a resolução facilitada e com esforço conjunto para o tratamento de grandes volumes de processos em curso, contribuindo também para a presença do Estado-Juiz em locais geograficamente distantes dos fóruns e de difícil acesso para os jurisdicionados. Notadamente, a maior parte dessas iniciativas investe no uso da conciliação como ferramenta de solução e pacificação dos conflitos.

No caso da experiência dos(as) magistrados(as) respondentes do *survey*, apenas dois respondentes informaram ter presenciado iniciativas de itinerâncias ou mutirões judiciais em causas ambientais na sua unidade judiciária, sendo estas: i) a recomendação da Corregedoria Geral de Justiça (CJG) para os processos ambientais; e ii) mutirão de causas criminais ambientais.

Nesse sentido, destaca-se a importância de que haja maiores investimentos em projetos relacionados a itinerâncias e mutirões em causas ambientais dado o seu papel de visibilização social dos conflitos e também ao caráter preventivo e pedagógico. Ao passo que se aumenta a divulgação das ações do Poder Judiciário perante a população e as comunidades, é possível também atuar em frentes de conscientização da população e na formação de promotores de iniciativas de preservação ambiental, além de também informar à população sobre seus direitos (especialmente em casos de conflitos ambientais e conflitos de terra).

3.4.3 Gestão e política judiciária para o processamento e julgamento de ACPs na região amazônica

Conforme já discutido na seção 3.1 e 3.2, há confluência entre os dados que reportam a recorrência da ACP nas classes processuais mobilizadas no tratamento das ações ambientais e dados de percepção de atores-chave presentes nesses conflitos que também colocam as ações civis públicas como instrumentos relevantes para o tratamento

das questões socioambientais. As causas desse diagnóstico variam, mas convergem no sentido da capacidade das ACPs em permitir maior permeabilidade social no campo decisório, por também permitir flexibilização no uso de instrumentos processuais e de tutelas e pela sua característica de maior adaptabilidade do tempo processual às medidas de urgência e processuais necessárias ao enfrentamento destas questões e prevenção de outras violações.

Em razão de sua importância e recorrência estratégica no tratamento dos conflitos socioambientais, notadamente aqueles que envolvem a implementação de projetos de infraestrutura, mineração e agropecuária, buscou-se pela percepção de magistrados(as) sobre como manejar melhor esse instrumento e suas janelas de oportunidade para o Poder Judiciário e instituições de justiça.

Para todos(as) os(as) magistrados(as) que responderam ao questionário, as ACPs oferecem alguma forma de janela de oportunidade para a gestão processual. As principais apontadas por eles foram: i) a maior possibilidade de interação interinstitucional com outros órgãos do Poder Executivo; ii) maior participação social; iii) maiores níveis de consensualidade; e iv) maior proximidade com o Ministério Público e Defensoria Pública.

Nesse sentido, cabe observar que as ACPs abrem oportunidades de diálogo e atuação conjunta tanto com os demais poderes, pela via do Poder Executivo, como também internamente ao Sistema de Justiça, aproximando os(as) juízes(as) de promotores(as) e defensores(as) públicos. Além disso, a maioria dos(as) magistrados(as) respondentes do *survey* (25 respondentes) considera que o Poder Judiciário tem aproveitado as janelas de oportunidades das ACPs de forma a contribuir às respostas aos conflitos socioambientais.

Nas entrevistas foi possível também colher informações a respeito da importância desses instrumentos na tutela socioambiental. Em relação ao tempo de tramitação das ACPs, foram sugeridas iniciativas que auxiliem o Judiciário a produzir melhores diagnósticos de maneira mais rápida. Foram também mencionados, na entrevista, outros fatores que auxiliam a melhor gestão processual das ACPs, tais como: i) comunicação entre bases de dados e informações dos tribunais; ii) redes de mapeamento de magistrados(as) que atuam e decidem sobre esse tema; iii) processos e casos desenvolvidos junto ao CNJ; e iv) evitar o uso de ferramentas pouco controladas para mapeamento como cadastros, documentos emitidos por outros órgãos ou poderes etc.

3.4.4 Uso de tecnologias para a gestão judicial no julgamento de conflitos na região amazônica

No campo das questões ambientais, uma parte dos esforços do Programa Judiciário pelo Meio Ambiente do CNJ é reforçado pelo uso de tecnologia de ciência de dados na gestão do acervo processual das demandas ambientais, além de inovações normativas que recomendam o uso de informações obtidas por sensoriamento remoto no acervo probatório de processos ambientais e que previram a inclusão da temática de litigância climática nas tabelas processuais unificadas do CNJ.

Parte dos esforços do CNJ e mecanismo largamente utilizado pela presente pesquisa é a iniciativa do Sirenejud, instituído pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério

Público (CNMP) pela Resolução Conjunta n. 8/2021. O Painel, desenvolvido por meio de cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (Pnud), permite visualizar dados das ações judiciais sobre a temática ambiental, além de disponibilizar dados abertos de bases públicas e privadas sobre o meio ambiente e relatórios processuais e geográficos, empregando tecnologia *Geographic Information System* (GIS) e imagens por satélite.

Essas mesmas tecnologias e outras foram identificadas pelos(as) magistrados(as) como práticas inovadoras que poderiam ser aplicadas em suas unidades judiciárias. Tais tecnologias podem auxiliar magistrados(as) a decidir com base em outros processos e de forma rápida e fundamentada, além de serem importantes ferramentas para uniformização de decisões no contexto nacional e instrumentos para elaboração de políticas públicas judiciárias.

Na percepção dos(as) magistrados(as), a principal prática inovadora de tecnologia de georreferenciamento que poderia ser aplicada consiste em tecnologias de identificação de desmatamento por satélite (31 respondentes). Essa tecnologia é seguida por aquelas de mapeamento com informações georreferenciadas (27 respondentes) e de identificação de máquinas como tratores e escavadeiras por meio de mecanismo como *chips* e rastreadores (26 respondentes).

A mesma percepção foi identificada por meio de entrevistas, quando magistrados(as), promotores(as) e sociedade civil informaram fazer uso de ferramentas como sistemas de satélite para aferição de dados de desmatamento. Segundo os(as) entrevistados(as), povos e comunidades tradicionais já passaram a incorporar o uso de ferramentas como Sistema de Posicionamento Global (GPS) para demarcação de terras. Foi mencionado, nas entrevistas, que isso tem subsidiado algumas ações e, além disso, foram mencionadas também iniciativas com base no uso do *software* da “Amazônia Protege”, além de estudos que subsidiam tais ações (IMAZON, 2022).

Para a maioria dos(as) magistrados(as) respondentes ao *survey*, quando solicitado que indicassem quais práticas inovadoras de tecnologia para governança e gestão de recursos poderiam ser aplicadas nas unidades judiciárias da Amazônia, verifica-se a abertura para o uso de Inteligência Artificial para apoio aos tribunais, em especial quanto aos fluxos de categorização e triagem de processos, automação de fluxos de trabalho e recuperação e extração de informações (18 respostas). Tal tecnologia é seguida, nas respostas dos(as) magistrados(as), pela realização de audiências e outros atos processuais de forma *on-line* (7 respostas) e, por fim, pelo uso de novas bases digitais compartilhadas, como aquelas promovidas pelo CNJ para tratamento de casos complexos (6 respostas).

Além disso, foi dito, em entrevistas, que ainda que tais inovações sejam relevantes para a constituição de meios de prova que sejam úteis à formação da convicção do juiz, as tecnologias também precisam impactar outras etapas processuais, como o monitoramento e a atualização do cumprimento dessas decisões. Para um dos(as) entrevistados(as), os conflitos ocorrem com uma frequência relativamente alta e acabam ficando distantes das decisões pelo tempo que leva para decidir sobre cada uma das situações apresentadas, gerando um anacronismo entre o conflito e a decisão, que pode, inclusive, perder o sentido quando cumprida.

Importante ressaltar que apenas a criação dessas novas tecnologias não é suficiente. É necessário introduzi-las no Poder Judiciário de forma que os(as) juízes(as) não só as conheçam, como também saibam utilizá-las. Essa necessidade foi identificada com relação à plataforma Sirenejud,³ pois observou-se que o painel interativo Sirenejud desenvolvido pelo CNJ não é conhecido (27 respondentes) nem utilizado (34 respondentes) pela maioria dos(as) magistrados(as) respondentes do *survey*.

3. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sirenejud**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/sirenejud/>. Acesso em: 6 dez. 2022.

4 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS RESULTADOS ENCONTRADOS

4.1 Panorama de conflitos

A região amazônica concentra grande parte dos conflitos relacionados à terra no país. Em 2021 respondeu por 52% dos conflitos e 62% do número de famílias envolvidas em todo o país (CPT, 2021, p. 109). Essa alta conflituosidade relacionada à posse e à luta pela terra está ligada em grande medida à expansão da fronteira agrícola na região, principalmente em territórios tradicionais da Amazônia e Centro-Oeste (CPT, 2021, p. 99), além da instalação e operação de projetos de infraestrutura e à mineração (WWF, 2019).

Boa parte dos avanços da ocupação se concentram em áreas protegidas, principalmente pela ação de garimpeiros, grileiros e madeireiros (WWF, 2019). Essa percepção foi corroborada pelos atores-chave entrevistados. Segundo eles, percebe-se, na última década, uma mudança de exploração econômica da região, o que tem gerado o aumento de externalidades do avanço da fronteira, como é o caso do desmatamento e da ampliação da violência e violação de direitos de povos indígenas e tradicionais.

Esse fenômeno é agravado pela ausência do poder público na região, o que se revela, também, em dados segundo relatório do TCU (2021) que coloca que a redução na aplicação de sanções administrativas pelo Ibama pode estar associada ao aumento do desmatamento nos últimos anos.

Na região, verifica-se uma alternância dos estados que concentram a maior parte desses conflitos – sejam conflitos ambientais, infrações ambientais registradas pelo Ibama ou indicadores de desmatamento, concentrados nos seguintes estados: Pará, Maranhão/Amazonas (em alternância), Rondônia e Mato Grosso.

4.2 Panorama da Judicialização

Apesar de não haver a percepção de juízes(as) relativa a um crescimento da litigância judicial ambiental nos últimos cinco anos, o que é corroborado pelo aumento discreto (4,23%) na variação 2020-2021 no número de novas ações ambientais na região, há uma percepção de mudança do perfil dessas ações, com a complexificação do tipo de tutela. Segundo entrevistados(as), isso decorre de incremento na complexidade da organização de cadeias produtivas do agronegócio nos últimos anos, com seu fortalecimento e maior organização. No caso da prática de ilícitos ambientais, houve também impacto no perfil de exploração ambiental com a inclusão de crimes relacionados à mineração ilegal, também adentrando territórios indígenas e áreas protegidas da Amazônia. Nesse sentido, são percebidos atores diferentes e mais numerosos que modificam o grau de judicialização, ampliando a organização e aumentando a complexidade para o Poder Judiciário atuar.

Em linhas gerais, a ACP é o instrumento mais manejado, da perspectiva cível, na judicialização de conflitos socioambientais, sendo os assuntos mais frequentes os crimes contra a flora (31,1%) e dano ambiental (17,18%).

A partir desse perfil, perguntou-se, aos(às) magistrados(as), qual deveria ser o papel do Judiciário em relação ao acesso à Justiça em casos envolvendo conflitos socioambientais na Amazônia Legal. Em relação aos obstáculos para a garantia do acesso à justiça nesses casos, foram mencionados:

- Falta de estrutura e baixa capilaridade das Instituições do Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública etc.);
- Falta de conhecimento jurídico ou de assessoria jurídica às pessoas atingidas por conflitos socioambientais para ter ciência dos seus direitos e integrem-se ao Sistema de Justiça;
- Custo financeiro de entrar com uma ação judicial e/ou produzir prova técnica;
- Medo de represálias;
- Barreiras físicas e tecnológicas, como a distância geográfica ou a necessidade de deslocamento e baixa capilaridade do Judiciário;
- Lentidão dos processos;
- Falta de confiança no Sistema de Justiça; e
- Limitações processuais (falta de mecanismos processuais).

As entrevistas indicaram uma série de desafios institucionais no tratamento dos temas ambientais e forte oportunidade para o tratamento no âmbito das ACPs, instrumento este que revolucionou a capacidade de defesa de direitos coletivos de forma judicial, na fala dos representantes do Ministério Público. Essa é a mesma percepção trazida por magistrados(as) na região amazônica conforme **survey** realizado. As principais janelas de oportunidade para gestão processual por meio de ACP apontadas pelos(as) magistrados(as) foram: i) maior possibilidade de interação interinstitucional com outros órgãos do Poder Executivo; ii) maior participação social; iii) maiores níveis de consensualidade; iv) maior proximidade com o Ministério Público e Defensoria Pública; e v) Melhor qualidade de produção probatória e perícias judiciais.

No que se refere às partes de tais conflitos, observa-se a quase hegemonia do Ministério Público como polo ativo de ACPs ambientais entre 2020-2022 (93%), e a baixíssima participação de *amicus curiae* nestas ações com queda entre 2020 e 2022 (de 3,84% a 0%). Em relação à participação do Poder Público e grandes empresas nessas ações, considerando a percepção de magistrados(as) e as informações obtidas pela análise das decisões, verifica-se que há uma modelagem de estratégias processuais e decisórias considerando o perfil das partes. Outro achado relevante quanto ao polo passivo é a possibilidade de análise de recorrência dos infratores ambientais, a partir do cruzamento da base de infrações do Ibama com ações socioambientais no Datajud.

Conforme levantamento realizado, 1.468 ajuizados nas ações ambientais cometeram até cinco infrações ambientais de julho de 1989 a novembro de 2022. Todavia, há um número de 548 ajuizados nas ações que cometeram de cinco a 30 infrações ambientais, e 29 ajuizados que cometeram mais de 30 infrações ambientais na base do Ibama, sendo possível o maior mapeamento e tratamento adequado de infratores com maior recorrência de participação em infrações e delitos ambientais. Há também casos paradigmáticos,

como no caso do TJAM, onde há concentração de uma empresa em diversas ações e infrações ambientais no polo passivo, presente em três ações distintas na amostra e 14 infrações socioambientais registradas pelo Ibama nos últimos 26 anos.

Sobre o potencial de ACPs, há uma confluência entre os dados que reportam a recorrência da ACP nas classes processuais mobilizadas no tratamento das ações ambientais, e dados de percepção de atores-chave presentes nesses conflitos que também colocam as ações civis públicas como instrumentos relevantes para o tratamento das questões socioambientais. As causas desse diagnóstico variam, mas convergem no sentido da capacidade das ACPs em permitir maior permeabilidade social no campo decisório, por também permitir flexibilização no uso de instrumentos processuais e de tutelas e pela sua característica de maior adaptabilidade do tempo processual às medidas de urgência e processuais necessárias ao enfrentamento dessas questões e prevenção de outras violações.

4.3 Padrões decisórios na judicialização ambiental

Com relação aos padrões verificados nas decisões judiciais, há maior incidência de lides envolvendo o setor do agronegócio, abarcando diversos tipos de atividades agropastoris, independentemente do porte de operação da atividade, sendo o setor da exploração florestal o segundo colocado (setores de infraestrutura e mineração, por fim, ocorreram em menor frequência). Essa colocação é corroborada na percepção de magistrados(as) consultados(as) pelo *survey*, que indicaram desafios persistentes no tratamento do garimpo, grilagem de terras e questões relacionadas à reforma agrária. As questões jurídicas mais discutidas nestas ações são de danos e ilícitos ambientais, com baixa representatividade de casos tratando da implementação dessas mesmas ações ou medidas voltadas a povos tradicionais, bem como da judicialização de casos envolvendo invasão de terras. Quando analisados mais a fundo (a nível de subcategorias, conforme detalhado no relatório), verifica-se que ações que envolvem desmatamento (primeiro lugar em cinco dos seis tribunais analisados), e poluição/contaminação/degradação, também ganham destaque na amostra, em especial nas decisões analisadas oriundas do TJAM e do TJPA.

No relatório também é abordado em mais detalhe o fato de que, nessas decisões judiciais, se observou grande variedade de provas utilizadas (fiscalização, vistoria ou estudo técnico produzido por órgãos ambientais; prova pericial; relatório técnico do Ministério Público; prova oral, depoimento ou declaração; inquérito civil; auto de infração; sustentação oral em audiência pública; dados do IBGE; e demais provas documentais) com a predominância do uso da fiscalização, vistoria ou estudo técnico de órgãos ambientais como elemento probatório. Sobre esse ponto, em contraste com os dados apresentados pelo TCU (2021), verifica-se que a fragilização das atividades de fiscalização do Ibama pode resvalar em impacto na convicção judicial em decisões socioambientais.

Por fim, no processo decisório e comando judicial, identifica-se maior recorrência no uso, pelo Judiciário, de obrigações de fazer, seguidas pelas obrigações de indenizar/pagar, e obrigações de não fazer. Essa predominância repete-se em quase todos os tribunais analisados, com exceção dos Tribunais Superiores (STF e STJ), devido ao perfil

da atuação desses tribunais, e o TJPA, no qual prevaleceram as obrigações de indenizar/pagar. No relatório da presente pesquisa, é abordado que os comandos de obrigação de fazer incluem determinações de cumprimento de plano de recuperação/recomposição da área degradada, a mais recorrente; elaboração e apresentação do plano de recuperação, em regra, com a fixação de prazo para tanto, que varia de 60 dias a 180 dias, com bastante presença do prazo de 90 dias.

Conforme apresentado pelo relatório, os comandos de obrigações de pagar/indenizar são em maior frequência associados a danos morais e, em segundo lugar, a danos materiais. O valor mais baixo de danos materiais foi R\$ 5.000,00, até o máximo de R\$ 20.402.848,16. As variações de preço no dano moral também são expressivas, desde R\$ 880,00 até R\$ 2.164.606,00. Não se verificou uma padronização de valores ou das referências para estipulação do valor, como se identifica pelo uso, por exemplo no mesmo Tribunal (TRF1) de cálculo matemático apresentado pelo MPF (com fundamento na nota técnica 02001.000483/2016-33 DBFLO/Ibama) e valor previsto no boletim de preços mínimos de mercado da Sefa. O destino predominante das indenizações é o Fundo Estadual dos Direitos Difusos (previsão no art. 13 da Lei n. 7.347/1985).

Na relação com o Poder Executivo, a categorização realizada pela FGV a partir das decisões judiciais selecionadas obteve como resultado a maior incidência nos casos analisados do Executivo, agindo em apoio técnico ao Judiciário. Em seguida, com menor prevalência, apareceu o Executivo como integrante de um dos polos da ação, e, por fim, as referências sobre atuação ou omissão desse Poder. Em poucas ocasiões foram observadas demandas judiciais nas quais não se estabelecesse qualquer relação com o Poder Executivo. Na coleta de percepções de magistrados(as) foi reconhecida a importância da atuação articulada entre Poder Judiciário, atores do Sistema de Justiça e Poder Executivo, sendo o maior entrave a ausência ou a insuficiência de fiscalização por parte dos órgãos ambientais, reforçando diagnósticos já trazidos anteriormente (TCU, 2021).

Na seção sobre indicação de autoexecução pelo Poder Executivo, identificaram-se três casos com tais características, contudo, na maioria da amostra analisada, não havia informações suficientes para que se pudesse determinar a existência de autoexecução ou a recusa do Judiciário em acatá-la.

Com relação à percepção dos(as) magistrados(as) sobre o fluxo de comunicação entre poderes e instâncias, verifica-se fragilização na construção de relações entre as instituições e o baixo contato entre Judiciário e Executivo na construção de soluções conjuntas e permanentes para desafios recorrentes na temática.

4.4 Efetividade das decisões judiciais ambientais

Em relação à discussão sobre efetividade das decisões e os principais gargalos processuais, identifica-se que a fase de execução é bastante crucial para o aumento do tempo médio das ações no Judiciário (CNJ, 2022). A percepção de magistrados(as) é que atribuem o tempo médio à complexidade das causas, sobrecarga de processos e ausência de estrutura de pessoal, nesta mesma ordem. Essa também é a percepção de

magistrados(as), que atribuem o tempo médio à complexidade das causas, sobrecarga de processos e ausência de estrutura de pessoal, nesta mesma ordem.

Quanto à implementação das decisões, foram listados pelos(as) magistrados(as) os seguintes desafios: i) ausência de aparato estatal ou judicial para controle e monitoramento do cumprimento; e ii) questões orçamentárias, em face do custo da implementação de decisões em políticas públicas. Interessante notar, portanto, que os fatores não estão alocados especificamente na arena do Poder Judiciário, mas também relacionados sobremaneira à atuação do Poder Executivo e ao orçamento destinado e executado por este poder para a implementação de políticas públicas de prevenção e monitoramento de conflitos e crimes ambientais.

No que se refere às medidas de constrição mobilizadas por magistrados(as) na amostra de decisões analisadas na pesquisa jurisprudencial qualitativa, conforme detalhado no relatório, verifica-se que, em diversos casos, foram impostas mais de uma obrigação ao réu, por exemplo obrigação de indenizar e obrigação de recompor a área degradada. Por vezes, foram previstas também diferentes consequências para o descumprimento das diferentes obrigações, sendo, no caso das multas, três principais cenários: i) decisões que mencionam a multa, porém não especificam o seu valor; ii) decisões que mencionaram a aplicação de multa diária (valores entre R\$200,00 a R\$ 100.000,00/dia, sendo mais recorrente a faixa entre R\$200,00 e R\$1.000,00/dia); e iii) decisões que utilizaram outros parâmetros para definir a multa (minorias das decisões, valores condicionados a cada violação da abstenção determinada ao réu e por hectare explorado ilegalmente). Em outros casos, ainda que em menor quantidade, foi possível verificar a previsão das seguintes medidas: i) perda de incentivos, de benefícios fiscais e de participação em linhas de crédito; ii) suspensão da operação/atividade extrativista da empresa ré; e iii) indisponibilidade de bens da parte ré, por meio da mobilização do sistema Sisbajud, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e do sistema Renajud ou, em caso de insuficiência de bens, a indisponibilidade de rebanho de propriedade do réu. O TRF1 e o TJMT destacam-se nesse aspecto, sendo os únicos entre os tribunais analisados cuja amostra de decisões revelou maior diversidade de medidas previstas para assegurar o cumprimento de ordem judicial.

4.5 Produtividade e tecnologia na gestão de processos ambientais

Com relação aos indicadores de produtividade, identificaram-se parâmetros de eficiência em relação ao estoque de processos em patamares superiores àqueles da Justiça em geral, observando-se, no agregado, a situação equilibrada tanto em nível nacional quanto em nível das ações socioambientais julgadas no território da Amazônia Legal. Quando analisada a produtividade em razão do número de sentenças emitidas, percebe-se que não há interferência do número de magistrados(as) ou da especialização da vara quanto ao incremento ou à diminuição desta variável, todavia o dado merece ser visto com ressalvas, considerando que a avaliação meramente quantitativa da eficiência do Judiciário em face do número de decisões ou baixo no estoque de processos é insuficiente para uma avaliação integral da qualidade desta prestação jurisdicional nos casos analisados.

Assim, da perspectiva dos(as) entrevistados(as) verifica-se um diagnóstico de baixa suficiência do quadro funcional e necessidade de maior especialização do Judiciário para tratamento de tais questões, ainda que não haja quantidade expressiva de magistrados(as) que identifique alta rotatividade nessas unidades judiciárias. Como causas para afastamento e vacância, foram identificadas questões relacionadas à estrutura das varas, à dificuldade de deslocamento e logística. Houve poucos relatos relacionados a iniciativas de itinerância e mutirões ambientais.

Quanto ao uso de tecnologia para o tratamento de conflitos socioambientais, foi possível identificar forte otimismo dos(as) magistrados(as) com relação ao uso daquelas guiadas por satélite e informações georreferenciadas, todavia ainda se nota, em iniciativas que usam essas estratégias desvinculadas de outros elementos de prova, que há uma limitação quanto ao melhor aproveitamento desses materiais, como se verifica da experiência do “Amazônia Protege” do Ministério Público Federal (IMAZON, 2022). Há, também, abertura dos(as) magistrados(as) em relação ao uso de Inteligência Artificial para apoio aos tribunais, em especial quanto aos fluxos de categorização e triagem de processos, automação de fluxos de trabalho e recuperação e extração de informações, na linha das iniciativas lançadas pelo CNJ Plataforma Codex⁴ e Painel Interativo Sirenejud.⁵ Sobre este último, há baixo grau de conhecimento e utilização da ferramenta por parte de magistrados(as).

4. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plataforma Codex**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-codex/>. Acesso em: 6 dez. 2022.

5. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sirenejud**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/sirenejud/>. Acesso em: 6 dez. 2022.

5 SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA JUDICIÁRIO

A presente pesquisa teve por objeto compreender a atuação jurisdicional e a eficácia das decisões tomadas pelo Poder Judiciário nos conflitos socioambientais na Amazônia Legal. Buscou-se realizar um mapeamento sobre o panorama dos conflitos socioambientais na região e sua interação com a atuação e a estrutura do Poder Judiciário, tanto na esfera preventiva como repressiva, nas ações criminais e civis, além de identificar os desafios tanto no nível das ações quanto das políticas judiciárias para o enfrentamento de tais questões.

As perguntas condutoras da presente pesquisa estão previstas no Edital de Convocação Pública da 5.ª Edição da Série Justiça Pesquisa (Convocação n. 02/2021) para o Tema 1 “Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal” e serão os eixos condutores das presentes sugestões de aprimoramento do sistema.

5.1 Sugestões relacionadas ao panorama dos conflitos e das ações socioambientais na região amazônica

- Consideração a respeito de um eventual aumento da presença de unidades judiciárias nas regiões de maior concentração de conflitos;
- Desenvolvimento e utilização de bases de dados para compreender mais especificamente os tipos de conflitos socioambientais existentes na Amazônia Legal.

5.2 Sugestões relacionadas à estrutura e forma de atuação jurisdicional nas ações socioambientais nas unidades judiciárias da região amazônica

- Estabelecimento de padrões e protocolos de tratamento em áreas com conflitos que envolvam violência ou violação de direitos humanos de povos e comunidades tradicionais (incluindo defensores dos direitos humanos em matéria ambiental, da forma como trata o Acordo de Escazú);
- Formação de magistrados(as) que atuem nesses territórios e reforço da segurança de juízes(as) e servidores(as) nessas unidades judiciárias, mantendo a territorialização do Judiciário e todo o aparato do Sistema de Justiça, que envolve também as demais Instituições de Justiça, na linha do recém-criado “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”.⁶

5.3 Sugestões relacionadas ao perfil das ações socioambientais na região amazônica, atentando-se para elementos que envolvam o poder público, tais como a discussão de terras públicas, categorias de Ucs e/ou áreas de proteção ambiental abrangidas, além de melhor compreensão do potencial das ACPs na região

- Maior articulação com os órgãos de fiscalização ambiental para um planejamento das ações criminais relacionadas a infrações ambientais e mapeamento de seus principais atores;

6. O protocolo foi desenvolvido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27 de 2 de fevereiro de 2021. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria CNJ n. 27 de 2 de fevereiro de 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2022.

- Maior articulação com organizações da sociedade civil para monitoramento sobre o cumprimento dessas ações, a partir da criação de mecanismos de acompanhamento de sentença e de arenas colaborativas de monitoramento (RODRÍGUEZ-GARAVITO, KAUFFMAN, 2014; BOTERO, 2018), bem como da flexibilização prevista no Código de Processo Civil por meio de tutelas específicas e atipicidade de provas (arts. 139, IV, 536, § 1.º, e 369 do Código de Processo Civil);
- Desenvolvimento de uma lista suja de infratores ambientais, na linha do Cadastro de Empregadores “lista suja” do trabalho escravo publicado pelo Ministério do Trabalho⁷ ou da iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, por meio da Lista de Desmatamento Ilegal (LDI),⁸ visto que foi identificada, de forma exploratória, a recorrência daqueles responsáveis pelas infrações ambientais e que ocupavam o polo passivo nas ações socioambientais analisadas.

5.4 Sugestões relacionadas aos padrões em relação às decisões judiciais emitidas nas ações socioambientais na região amazônica e sua efetividade, considerando também as medidas de responsabilização patrimonial e de constrição aplicadas pelo Poder Judiciário

- Sobre provas, a importância da admissibilidade das provas estatísticas e técnicas oferecidas por perícias e atores públicos – no direito brasileiro, consideradas como provas atípicas (art. 369 do Código de Processo Civil) que decorrem do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva;
- Em relação aos tipos de comandos judiciais mais recorrentes, a importância de mecanismos de monitoramento e fiscalização do cumprimento das determinações e dos planos de recuperação/recomposição de área degradada, com formação de magistrados(as) e políticas judiciárias que desenvolvam maior eficácia na determinação das áreas a serem recuperadas, recompostas ou reflorestadas, conforme estudos técnicos mais recentes, assim como normativas e recomendações do CNJ que abordem projetos de conservação e restauração florestal nas regiões em que há concentração de desmatamento;
- Aperfeiçoamento dos mecanismos de quantificação do dano ambiental, divulgação aos(as) magistrados(as) ambientais de parâmetros de referência para valores e divulgação de boas-práticas no uso de instrumentos punitivos para infratores ambientais, a exemplo das iniciativas em curso pelo CNJ, como Edital de Convocação de Consulta Pública aberta em 2022 sobre o tema,⁹ visto que há grande variabilidade no cálculo de valores a título de condenação em danos materiais e morais, acionando como parâmetros documentos técnicos desatualizados no mesmo Tribunal;
- Aperfeiçoamento dos estudos para destinação dos recursos obtidos nas obrigações de pagar/indenizar, que ainda destinam predominantemente recursos aos Fundos Estaduais de Direitos Difusos (com previsão no art. 13 da Lei n. 7.347/1985), verbas que poderiam ser revertidas para programas mais eficientes de alocação de esforços na remediação direta dos danos havidos e programas de recuperação, reflorestamento e recomposição ambiental.

7. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Cadastro de Empregadores – “Lista Suja”**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/cadastro-de-empregadores-201clista-suja201d>. Acesso em: 6 dez. 2022.

8. De acordo com o art. 1.º do Decreto Estadual do Pará n. 838/2013, “os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não podem conceder licenças, autorizações, serviços ou outro tipo de benefício ou incentivo público aos empreendimentos e atividades em áreas desmatadas ilegalmente”. Tais áreas são identificadas pelo órgão ambiental estadual e inseridas na LDI. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. **Lista de Desmatamento Ilegal do Estado do Pará**. Disponível em: <https://monitoramento.semas.pa.gov.br/ldi>. Acesso em: 6 de jan. 2022.

9. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Quantificação de danos ambientais**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/consultas-publicas/quantificacao-de-danos-ambientais/>. Acesso em: 6 dez. 2022.

5.5 Sugestões quanto à inter-relação entre o Poder Judiciário e outros poderes ou atores públicos e privados nas ações socioambientais, assim como os fluxos de comunicação e articulação, em especial com o Poder Executivo

- Desenvolvimento de políticas de articulação e troca de informações entre Poder Judiciário, atores do Sistema de Justiça e Poder Executivo, mecanismos de troca de informações e cruzamento de bases de dados, o que pode ser feito por meio de redes interinstitucionais que articulem estratégias e promovam otimização de recursos no levantamento de informações para temas complexos;¹⁰
- Desenvolvimento de iniciativas de atuação estratégica focalizada em violadores ambientais reincidentes e punições que decorram dessa interação como proibições de contratar com o Poder Público, suspensões de concessão como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou a suspensão da emissão de Guia de Transporte Animal (GTA), retenções de valores ou o não repasse de valores (como em financiamentos), além daquelas que envolvam perda de incentivos, de benefícios fiscais e de participação em linhas de crédito; suspensão da operação/atividade extrativista da empresa ré, entre outros;
- Investimento na territorialização conjunta e integrada por instituições do Sistema de Justiça e instâncias de fiscalização ambiental e Poder Executivo, para permitir troca de informações e articulação de estratégias de enfrentamento às violações de direitos socioambientais.

5.6 Sugestões relacionadas às iniciativas do Poder Judiciário que envolvam a efetivação das ações socioambientais na região amazônica, os mecanismos e as boas-práticas na gestão processual e indicadores que envolvam a produtividade quanto ao recorte adotado

- Ainda que tenha havido grande avanço no levantamento de dados e informações sobre a atuação do Poder Judiciário e sua efetividade, entende-se necessário que sejam criados indicadores qualitativos para aperfeiçoamento da avaliação da atuação em causas complexas, como as que envolvem conflitos socioambientais, para além de indicadores focados em volume de casos (novos, pendentes, baixados), e índices que derivam desses dados como taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda. Além de avaliações de desempenho que considerem eficiência técnica (produtividade), eficiência econômica (custos) e celeridade (tempo), são necessárias medidas de efetividade (como o cumprimento de decisões) e aquelas que envolvem qualidade das decisões ante os desafios de reparação dos danos ambientais e recuperação dessas áreas;
- Em razão da diversidade de medidas que os julgados apresentam sobre outras possibilidades de medidas de construção, monitoramento e implementação de medidas judiciais socioambientais, identifica-se uma potencialidade para políticas que fomentem maior diálogo entre magistrados(as) que atuam na seara socioambiental para trocas de experiências e boas-práticas. Isso deve ser feito especificamente em relação às sanções que permitam surtir resultados mais concretos e imediatos sobre os atores envolvidos, inclusive considerando fatores de reincidência nas judicializações como diagnósticos de medidas que não tiveram efetividade com determinado infrator e que precisam ser revistas;
- Nas ações socioambientais, medidas que incidam sobre a questão negocial e a questão financeira podem ter maior peso para que os réus cumpram o comando judicial. Por exemplo, a suspensão da operação/atividade extrativista da empresa ré; e indisponibilidade de bens da parte ré, por meio da mobilização do Sisbajud, do CNIB e do Renajud, assim como aquelas já indicadas no item acima;

10. Como exemplo, no caso do desastre do Rio Doce, a iniciativa de criação de um Grupo de Trabalho (Grupo Interdefensorial do Rio Doce – GIRD) para realização de audiências públicas e a elaboração de notas técnicas. Disponível em: <https://casoteca.forumjustica.com.br/caso/a-atuacao-do-grupo-interdefensorial-do-rio-doce-no-ambito-do-desastre-ambiental-ocasionado-pelo-rompimento-da-barragem-de-fundao-em-marianamg/>. Acesso em: 6 dez. 2022. E no Ministério Público, o Grupo de Trabalho de Defesa da Amazônia. Disponível em: <https://www.cncmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/13319-comissao-do-meio-ambiente-do-cnmp-institui-grupo-de-trabalho-de-defesa-da-amazonia?highlight=WjJncnVwbyIsInRyYWJhbGhvlwiidHJhYmFsaG8nliwiYW1helx1MDBmNG5pYSJd>. Acesso em: 6 dez. 2022.

- Ainda, entre os principais desafios listados pelos(as) magistrados(as), são os mais recorrentes a dificuldade de localização do responsável pela violação e insuficiência ou inexistência de patrimônio, situações que podem ser minimizadas pelo uso da tecnologia, como é o caso da ferramenta recém-implementada “Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper)”, desenvolvido no Programa Justiça 4.0,¹¹ que identifica em segundos os vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas;
- O uso de tecnologia tem sido visto com bons olhos pelos(as) magistrados(as) e bastante mobilizado por iniciativas também dos atores processuais, como é o caso do “Amazônia Protege” do MPF, e no CNJ iniciativas que envolvem não apenas o georreferenciamento, mas a organização e a gestão de informações processuais como a iniciativa da Plataforma Codex do CNJ,¹² entre outras. Todavia, como análises realizadas sobre o programa indicam (IMAZON, 2022), há a necessidade de formação do Judiciário a respeito do melhor uso das potencialidades desses materiais e na articulação com as possibilidades processuais e materiais nas ações ambientais, assim como melhor comunicação sobre o estabelecimento de precedentes nas unidades judiciárias de primeira e segunda instância do Poder Judiciário na região amazônica, para que haja maior segurança também no uso no caso concreto das informações extraídas por esses meios.

11. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>. Acesso em: 6 dez. 2022.

12. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plataforma Codex**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-codex/>. Acesso em: 6 dez. 2022.

